



Diário Oficial

Nº 13.376 - Ano LIV

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 50, ALÍNEA “C”, 51, “CAPUT”, E 75, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 361/2017 QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ESTADIA EM PÁTIO DA EMDEC OU EM PÁTIO CONVENIADO PARA VEÍCULO APREENDIDO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E FERIADOS PROLONGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 18 DE JULHO DE 2024.
DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL
MENSAGEM Nº 271/2024 - GP**

Assunto: Encaminha razões de veto total ao Projeto de Lei nº 361/2017, que “Dispõe sobre a isenção da taxa de estadia em pátio da Emdec ou em pátio conveniado para veículo apreendido por infração de trânsito nos finais de semana, feriados e feriados prolongados e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 361/2017, que “Dispõe sobre a isenção da taxa de estadia em pátio da Emdec ou em pátio conveniado para veículo apreendido por infração de trânsito nos finais de semana, feriados e feriados prolongados e dá outras providências”.

Não obstante o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e de mérito recomendam o veto total à proposição.

O Projeto de Lei nº 361/2017, de autoria da Câmara Municipal, tem como objetivo conceder isenção da taxa de estadia em pátio da Emdec ou em pátio conveniado para veículo apreendido por infração de trânsito nos finais de semana, feriados e feriados prolongados e dá outras providências”.

Em que pese à finalidade da proposição, deve ser vetada com base nas razões a seguir expostas:

O Projeto de Lei, criou por via oblíqua uma forma de benefício, ao estabelecer isenção da taxa de estadia, sem apresentar a fonte de recursos orçamentários para compensar a isenção e o respectivo estudo atualizado de impacto orçamentário financeiro que esse “benefício” representará nas contas públicas do município nos exercícios subsequentes a sua entrada em vigor.

Cabe esclarecer que a concessão de benefícios dessa natureza, por mais justificada e relevante que seja, deve também cumprir diversos requisitos de gestão orçamentária e financeira, por força da Constituição Federal e da LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000). Dentre os requisitos inafastáveis está o estudo de impacto orçamentário e financeiro e, quando for o caso, as medidas de compensação que serão adotadas, nos termos do art. 14, da LRF nº 101/2000.

A conversão da proposta em lei poderá gerar lesão ao erário e desequilíbrio do orçamento público, em sério prejuízo ao Município, situação essa que a Lei Federal 101/2000 (LRF) nos incisos I e II, do caput do art. 14, visa prevenir.

Nesse sentido, resta consolidado o entendimento do STF sobre o tema:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas.

2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto

orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”. (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022) A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. (ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019 - g.n.)

Logo, para a concessão de tal benefício é indispensável demonstrar se a renúncia será compensada ou se ela já foi previamente considerada na proposta orçamentária. Para tanto, se faz necessário tanto o cumprimento do disposto no art. 4º, § 2º, V e art. 5º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto no art. 165, § 6º, da CF, ou seja, apresentação do demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita como anexo à LDO e LOA, o que não consta nos documentos acostados junto com a proposição.

É importante ressaltar que a concessão de isenção ou qualquer outro benefício deve ser feita de forma responsável e transparente, garantindo que não comprometa o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do município.

Assim, o Projeto de Lei nº 361/2017 padece de insanável ilegalidade, na medida em que descumpra os requisitos elencados no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não reunindo assim condições de ser sancionado.

De outro lado, a concessão de benefícios é conduta vedada em ano eleitoral. Tal matéria é tratada pela legislação eleitoral, conforme apregoa o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, in verbis:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior; casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Do que se depreende da norma supracitada, somente é permitida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios nas hipóteses de calamidade pública, fato não contemplado no presente caso.

Neste sentido, o Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar a Consulta nº 153169-Brasília/DF, afirmou expressamente que no ano eleitoral é proibida a concessão de qualquer tipo de benefício fiscal, seja sob que argumento:

“Dívida ativa do Município - benefícios fiscais - ano das eleições. A norma do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.” (Ac. de 20.9.2011 na Cta nº 153169, rel. Min. Marco Aurélio.)

E em data posterior o TSE reafirmou esse entendimento, in verbis:

“(…) 1. Ficou configurada a prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 e de abuso do poder político, pois a sanção da Lei Municipal nº 2.617/2012, de iniciativa do então prefeito, em ano eleitoral, concedendo a isenção de ITBI a 272 famílias, sem estimativa orçamentária específica, foi suficiente, por si só, para gerar benefício aos moradores, independentemente do registro das escrituras na matrícula dos imóveis.[...]” (Ac. de 9.8.2018 no REspe nº 82203, rel. Min. Herman Benjamin, red. designado Min. Admar Gonzaga.)

A cautela jurídica orienta a não instituir leis que criem benefícios em ano eleitoral, tendo em vista que pode servir de ferramenta de desequilíbrio em disputa eleitoral e com caráter eleitoral. Assim, o Projeto de Lei nº 361/2017 restou carreado de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo por tanto ser prontamente vetado em sua integralidade.

Logo, à luz das normas legais incidentes ao caso, depreende-se que o projeto sob exame fere o princípio da legalidade por não cumprir os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que o ato que provocar situação de renúncia fiscal deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devia iniciar sua vigência e nos dois subsequentes; bem como deve ser instruído com as medidas de compensação para atender ao aumento de despesa decorrente dessa concessão ou ampliação de benefícios tributários. Lado outro, a concessão de benefícios fiscais é conduta vedada em ano eleitoral.

Essas, portanto, as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 361/2017, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Exmo. Sr.

Vereador Luiz Rossini

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Campinas, 18 de julho de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.474, DE 18 DE JULHO DE 2024
**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEN-
TAR NO VALOR DE R\$ 35.360.000,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e
sessenta mil reais) AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA
EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.**

Considerando a conclusão das obras vinculadas ao Termo de Convênio nº 06/2022;
Considerando o Termo de Convênio nº 09/2023 que prevê o suporte e apoio à moder-
nização de Unidades Educacionais;

O PREFEITO DE CAMPINAS no uso de suas atribuições legais, e em conformidade

com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 35.360.000,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC nas seguintes classificações:

60.4000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
60.405	SME/FUMEC	
12.365.2025.1291	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO	
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - SME/FUMEC	R\$ 15.360.000,00
12.365.2025.1292	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL	
33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - SME/FUMEC	R\$ 20.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 35.360.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de julho de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

JOSÉ TADEU JORGE

Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do Processo nº FUMEC.2024.0000738-25 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.475, DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 51.120.000,00 Cinquenta e um milhões, cento e vinte mil reais) AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.

Considerando a conclusão das obras vinculadas ao Termo de Convênio nº 06/2022 Considerando a necessidade de garantir recursos orçamentários, tendo em vista os termos de Convênios 06/2022, 09/2023 e 12/2023

Considerando os dispostos no Art. 4º, § 1º, inciso III da Lei nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o Exercício de 2024;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 51.120.000,00 (Cinquenta e um milhões, cento e vinte mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC nas seguintes classificações:

60.4000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
60.405	SME/FUMEC	
12.365.2025.1291	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO	
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 200.000,00
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 3.640.000,00
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01-213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 8.000.000,00
44.90.52	MATERIAL PERMANENTE	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 540.000,00
12.122.2025.1292	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL SME/FUMEC	R\$ 5.340.000,00
12.361.2025.1292	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01-220.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 12.500.000,00
12.365.2025.1292	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 2.800.000,00
33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01-213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 18.100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 51.120.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial no referido Orçamento Programa, das seguintes classificações:

60.4000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
60.405	SME/FUMEC	
12.361.2025.1291	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO	
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL SME/FUMEC	R\$ 10.850.000,00
44.90.52	MATERIAL PERMANENTE	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL SME/FUMEC	R\$ 100.000,00
12.365.2025.1291	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO	
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 500.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 750.000,00
44.90.52	MATERIAL PERMANENTE	

01-213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 180.000,00
12.122.2025.1292	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 2.650.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 1.890.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL SME/FUMEC	R\$ 2.530.000,00
12.361.2025.1292	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL SME/FUMEC	R\$ 3.340.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL SME/FUMEC	R\$ 4.450.000,00
44.90.52	MATERIAL PERMANENTE	
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL SME/FUMEC	R\$ 2.990.000,00
12.365.2025.1292	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 2.690.000,00
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 3.290.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 3.800.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 3.130.000,00
44.90.52	MATERIAL PERMANENTE	
01-212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 4.450.000,00
44.90.52	MATERIAL PERMANENTE	
01-213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL SME/FUMEC	R\$ 3.530.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 51.120.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de julho de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

JOSÉ TADEU JORGE

Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do Processo nº FUMEC.2024.00002083-48 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.476, DE 18 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 23.383, de 23 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a criação e denominação de Centro de Educação Infantil - CEI, localizado no Conjunto Habitacional Parque Itajai, no Município de Campinas".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 23.383, de 23 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Educação Infantil - CEI Professor Dr. Zacarias Pereira Borges, localizado na Rua Orlando Corrêa, nº 145, Conjunto Habitacional Parque Itajai - Campinas - SP." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de julho de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES

Secretário Municipal de Justiça em exercício

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2023.00096119-19.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.477, DE 18 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 23.352, de 14 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a criação e denominação de Centro de Educação Infantil - CEI, localizado no Residencial São Luiz, no Município de Campinas".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 23.352, de 14 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Educação Infantil - CEI Ivanilde Aparecida Anacleto Rondon, localizado na Rua Maria José de Campos, nº 245, Residencial São Luiz - Campinas - SP." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de julho de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES

Secretário Municipal de Justiça em exercício

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2023.00096138-73.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRESSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO

Em 18 de Julho de 2024

Processo SEI - n °CAMPREV.2024.00001919-41**Interessado: Nailde Lopes Cunha****Assunto: Pensão por morte**

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão por morte a Sra. **Nailde Lopes Cunha** a partir da data do óbito (15/06/2024), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004, salientando que a renda mensal inicial (R.M.I.) ficará condicionada à **opção formal pelo benefício mais vantajoso**, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.

Ao CAMPREV para prosseguimento

Processo SEI - n °CAMPREV.2024.00001797-39**Interessado: Isabel Aparecida Quintino****Assunto: Pensão por morte**

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão por morte a Sra. **Isabel Aparecida Quintino** a partir da data do óbito (10/06/2024), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004, salientando que a renda mensal inicial (R.M.I.) ficará condicionada à **opção formal pelo benefício mais vantajoso**, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019. Ao CAMPREV para prosseguimento

Processo SEI - n ° CAMPREV.2024.00001930-57**Interessado: Robinson Jorge****Assunto: Pensão por morte**

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão por morte ao Sr. **Robinson Jorge** a partir da data do óbito (15/06/2024), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004, salientando que a renda mensal inicial (R.M.I.) ficará condicionada à **opção formal pelo benefício mais vantajoso**, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019. Ao CAMPREV para prosseguimento

Campinas, 18 de julho de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DE DEPARTAMENTO**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo: PMC.2024.00080497-53****Interessada:** Secretaria Municipal de Administração**Objeto:** Aquisição de adesivo informativo para utilização na frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Campinas.**AMIL: 261/2024**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial das manifestações do Departamento Gestão de Contratos Compartilhados - documentos SEI nº 11621592 e 11663074, e diante do valor para a aquisição de 2.000 (dois mil) auto adesivos em vinil, com impressão gráfica a ser utilizado pela Coordenadoria Departamental de Veículos Leves, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **KIAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.071.697/0001-17, e a despesa no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Assessoria Técnica desta Secretaria para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s). Em seguida, ao Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados para as demais providências.

Campinas, 18 de julho de 2024

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS

Diretor de Departamento-SMA-DGCC-SAC

AVISO DE LICITAÇÃO**COM ITEM(NS) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM(NS)****EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/COOP**

Pregão nº 201/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00026191-24 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação -**Objeto:** Registro de Preços de proteína texturizada de soja, amido de milho e canjica de milho branco-**Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 04:** dia 02/08/2024 às 10h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 19/07/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-UnidadeCompradora:986291 -**Número da Licitação:**90201/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Fernanda Vieira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 18 de julho de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 206/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00050670-17 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde-**Objeto:** Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frias, incluindo calibração, fornecimento de peças, materiais de apoio e insumos -**Abertura da Sessão Pública para o lote 01:** 05/08/2024 às 09h30 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 19/07/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-UnidadeCompradora:986291 -**Número da Licitação:** 90206/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 18 de julho de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO**(ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)**

Pregão nº 192/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00033900-82 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto:** Aquisição de periféricos para computadores-**Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 05:** 01/08/2024 às 10h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 19/07/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-UnidadeCompradora:986291 -**Número da Licitação:** 90148/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 18 de julho de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2023.00114962-77**Interessado:** Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade**Assunto:** Pregão nº 085/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de alimento úmido, sal mineralizado e ração para animais. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 11631814, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 11631830, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados com os respectivos valores unitários entre parênteses:

- **RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA.**, itens **01**(R\$ 17,00),**03**(R\$ 14,30),**08**(R\$ 14,95),**09**(R\$ 14,95),**10**(R\$ 10,40) e **11**(R\$ 10,40);

- **REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA.**, itens **02**(R\$ 2,50) e **04**(R\$ 81,00); e

- **PET VET COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.**, itens **05**(R\$ 2,55),**06**(R\$ 2,55) e **07**(R\$ 2,55).

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 085/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços, com inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva conforme documento SEI nº 11631687; e

3. à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 18 de julho de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2023.00083485-72**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**Assunto:** Pregão nº 160/2024 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de frutas, com entrega ponto a ponto.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 11609303, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 11609314, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **03** por não haver propostas válidas.

2. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **EMPÓRIO FAHL LTDA.**, com os respectivos valores unitários entre parênteses, para os itens **01**(R\$ 4,00),**02**(R\$ 4,88),**04**(R\$ 3,99),**05**(R\$ 5,00),**06**(R\$ 7,00),**07**(R\$ 4,89),**08**(R\$ 3,55),**09**(R\$ 4,30),**10**(R\$ 11,10),**11**(R\$ 8,04),**12**(R\$ 7,10),**13**(R\$ 15,20),**14**(R\$ 2,88),**15**(R\$ 6,99),**16**(R\$ 28,85),**17**(R\$ 12,20),**18**(R\$ 11,98),**19**(R\$ 7,65) e **20**(R\$ 18,60).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 160/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços, com inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva conforme documento SEI nº 11608170; e

3. à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 18 de julho de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2024.00005607-34**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 154/2024 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de dietas, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 11649319, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 11649368, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTO** o item **05**, por não surgirem interessados.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados com os respectivos valores unitários entre parênteses:

- **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.**, itens **01**(R\$ 48,75),**03**(R\$ 13,00) e **06**(R\$ 26,00); e

- **NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.**, itens **02**(R\$ 71,00) e **04**(R\$ 27,00).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 154/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para la-

vratura das Atas de Registro de Preços, com a inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva, conforme documento SEI nº11647994; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 18 de julho de 2024
MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACÇIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00053757-73

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 045/2024 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de insumos para uso no Laboratório Municipal.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 11691616, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 11691638, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **03,08,11,12,14 e 16** por não haver propostas válidas.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados com os respectivos valores unitários entre parênteses e valores totais:

-**NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, itens **01**(R\$ 12,00) e **13**(R\$ 55,00), no valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

-**ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, itens **02**(R\$ 126,36),**09**(R\$ 126,36) e **10**(R\$ 126,76), no valor total de R\$ 2.148,92 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos);

-**A. C. L. ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - EPP**, itens **04**(R\$ 22,88),**05**(R\$ 8,21) e **07**(R\$ 5,65), no valor total de R\$ 1.286,26 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos);

-**LAB VISION COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**, item **06**(R\$ 2,80), no valor total de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais); e

-**50.519.408 SOLANGE DE SOUZA SILVA**, item **15**(R\$ 58,00), no valor total de R\$ 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 045/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 18 de julho de 2024
MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACÇIONI
Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2023.00117577-63

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 141/2024 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial nas Unidades Educacionais e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra e materiais.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras-UnidadeCompradora: 986291 -Número da Licitação: 90141/2024.

Campinas, 18 de julho de 2024
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autorização de Despesa

Processo Administrativo: PMC.2022.00096996-46

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Eletrônico 077/2023

Objeto: Registro de Preços de materiais e acessórios de higiene e limpeza.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação do Departamento Gestão de Contratos Compartilhados - documentos SEI nº 11698427 e do disposto no art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 23.207/24, **AUTORIZO** as despesas em favor das empresas abaixo relacionadas, nos valores indicados:

-**TONELLI & GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA. ME** - CNPJ nº 07.162.188/0001-13, no valor total de R\$ 13.943,60 (treze mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 409/2023 (doc. SEI nº 8645660);

-**STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA.** - CNPJ nº 39.357.755/0001-83, no valor total de R\$ 154.123,20 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte e três reais e vinte centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 410/2023 (doc. SEI nº 8645666);

-**FORT-LIXO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - EPP**- CNPJ nº 68.209.048/0001-48, no valor total de R\$ 14.620,56 (quatorze mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 411/2023 (doc. SEI 8645681);

- **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA.** - CNPJ nº 46.743.542/0001-55, no valor total de R\$ 10.391,90 (dez mil trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 412/2023 (doc. SEI 8645689) e Termo Aditivo nº 291/2024 (doc. SEI 10827426);

-**BAZAR E COMERCIAL DIAS DE UTILIDADE LTDA.**- CNPJ nº 05.696.428/0001-34, no valor total de R\$ 14.205,88 (quatorze mil duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 413/2023 (doc. SEI nº 8645703);

-**RONALDO MURBACH DE PAULO 18216576838**- CNPJ nº 44.955.260/0001-96, no valor total de R\$ 567,60 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos),

com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 414/2023 (doc. SEI nº 8645723);

-**KYOTO DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL LTDA.**- CPNJ nº 08.688.121/0001-80, no valor total de R\$ 5.453,65 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 415/2023 (doc. SEI nº 8645736);

-**IRINEU VALENTIM TONELOTTO**- CPNJ nº 26.690.808/0001-31, no valor total de R\$ 8.294,81 (oito mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 416/2023 (doc. SEI nº 8645756);

-**SALVI LOPES & CIA LTDA.**- CPNJ nº 82.478.140/0001-34, no valor total de R\$ 328,35 (trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 417/2023 (doc. SEI nº 8645768);

-**IRINEU VALENTIM TONELOTTO**- CPNJ nº 26.690.808/0001-31, no valor total de R\$ 563,20 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 469/2023 (doc. SEI nº 8850286); e

-**SALVI LOPES & CIA LTDA.**- CPNJ nº 82.478.140/0001-34, no valor total de R\$ 1.246,40 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 470/2023 (doc. SEI nº 8850302).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Assessoria Técnica desta Secretaria, para emissão das Notas de Empenho. Em seguida, ao Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados para as demais providências.

Campinas, 18 de julho de 2024
MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACÇIONI
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 207/2024 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2024.00014598-08 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos -**Objeto:** Prestação de serviços de disposição final em aterro sanitário privado, incluindo o transporte dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos coletados e recebidos na unidade de transferência e transbordo existente no Aterro Sanitário Delta A, situado na estrada municipal vicinal CAM 033 - Complexo Delta, entre os bairros Ipaussurama e Parque Fazendinha no Município de Campinas -**Abertura da Sessão Pública para o lote 01:** 14/08/2024 às 10h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 26/07/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-UnidadeCompradora: 986291 -**Número da Licitação:** 90207/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Julia Gregio Fontes Trevisani pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518, 2116-0191 e 2116-8401.

Campinas, 18 de julho de 2024
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00058842-28

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 317/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de palco e passarela em T, com fornecimento de material

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11684278, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a favor da empresa VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 134/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00082300-67

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Referência: Pregão Eletrônico nº 609/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11684278, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00017936-19

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 129/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11684278, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 421/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024

Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11684278, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.598,99 (quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente aos itens 1 e 4 da Ata de Registro de Preços nº 211/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00017936-19

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 129/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11689928, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 421/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00082300-67

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Referência: Pregão Eletrônico nº 609/2023

Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de Sanitários Químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11689928, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024

Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11689928, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.060,00 (um mil sessenta reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 25 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00058842-28

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 317/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de palco e passarela em "T", com fornecimento de material

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11689770, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a favor da empresa VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 134/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11689714, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente aos itens 13, 15 e 19 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11689714, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS, referente ao item 6 da Ata de Registro de Preços nº 212/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11689864, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS, referente ao item 6 da Ata de Registro de Preços nº 212/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00017936-19

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 129/2023

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11689864, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 421/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00039565-91

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Referência: Pregão Eletrônico nº 246/2023

Objeto: Registro de Preços de alimentos preparados (kit lanche) e serviço de buffet (coffee break).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º SEI n.º 11699473, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 15.135,00 (quinze mil cento e trinta e cinco reais), a favor da empresa MANEQUINHO DE CAMPINAS-ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA, referente ao item 2 e 3 da Ata de Registro de Preços nº 072/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE

Resultado da análise das inscrições das entidades interessadas em compor o CONSELHO GESTOR DA APA CAMPO GRANDE, Biênio 2024/2026, conforme Edital nº 001/2024, publicado em 10 de maio de 2024 e prorrogado prazo conforme publicação de 11 de junho de 2024.

No dia dezesseis de julho de 2024, às 15 horas, deu-se início à Reunião por meio

da ferramenta "sala virtual" da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande. Os integrantes da Comissão Eleitoral, à saber, Senhores Marcos Joaquim de Oliveira, Carlos Alexandre Fanton, Pia Passeto, não compareceram. Para continuidade dos trabalhos o Secretário Executivo, Sr. Carlos Alberto Gregio de Oliveira em conjunto com o Sr. Rodolfo Canina e Mariela Adair Jaconi, concluíram os trabalhos de análise das inscrições de entidades interessadas em participarem do Conselho Biênio 2024/2026, de acordo com o Edital nº 001/2024 publicado em Diário Oficial desta municipalidade em 10 de maio de 2024 e com extensão de prazo publicada em 11 de junho de 2024, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes-dom/dom/1270961066340610663412709611.pdf#page=05>. Após as análises dos documentos, e com o término dos trabalhos, a Secretaria Executiva concluiu quanto às entidades com inscrições deferidas e indeferidas conforme abaixo especificado.

ENTIDADES COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

PMC.2024.00064558-35 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI

PMC.2024.00065227-02 - ASSOCIAÇÃO RESGATE O CAMBUÍ

PMC.2024.00071624-32 - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - AELO

PMC.2024.00064897-30 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU

ENTIDADES COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS COM JUSTIFICATIVA DE INDEFERIMENTO:

PMC.2024.00065587-23 - Esporte e Cultura Juventus
JUSTIFICATIVA: - Falta de documento: RG do Signatário, e-mails dos indicados e CNPJ atualizado

PMC.2024.00063656-82 - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo - SINDUSCON
JUSTIFICATIVA: Falta de documento: RG do Signatário e CNPJ atualizado

PMC.2024.00081245-51 - Associação Regional da Habitação - HABICAMP
JUSTIFICATIVA: Faltou todos os documentos solicitados no edital.

OBS.: De acordo com o Edital, as entidades que tiveram suas inscrições INDEFERIDAS nesta publicação, terão prazo até o dia 24/07/2024 para apresentação de recurso que será avaliado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio dos contatos: e-mail: seclimas.apacampo-grande@campinas.sp.gov.br - Tel.: (19) 2116-0659/0832. Campinas, 19 de julho de 2024.

Campinas, 16 de julho de 2024
COMISSÃO ELEITORAL
Conselho Gestor da APA Campo Grande
CARLOS ALBERTO GREGIO DE OLIVEIRA
Coordenadoria Departamental de Suporte aos Conselhos e Fundos Municipais
RODOLFO FERES CANNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 036/24

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

INDEFERIR: A concessão de registro da entidade "GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional" CNPJ: 05.653.393/0001-56, devido ao Plano de trabalho apresentado encontrar-se em desacordo com a legislação vigente, posto que não é permitido o curso 100% EAD na legislação atual.

Campinas, 17 de julho de 2024
RICARDO LEITE DE MORAES
Presidente do CMDCA Campinas

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 18/07/2024.

Processo: PMC.2024.00048837-24

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R\$ 5.459,10 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 18 de julho de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 18/07/2024.

Processo: PMC.2023.00128047-22

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Objeto: Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R\$ 5.459,10 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), para pagamento referente prorrogação do Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 18 de julho de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 037/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em reunião ordinária de 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

APROVAR: O Balancete Contábil do FMDCA do mês de março de 2024.

Campinas, 18 de julho de 2024

RICARDO LEITE DE MORAES
Presidente do CMDCA Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 038/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em reunião ordinária de 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

APROVAR: O Balancete Contábil do FMDCA do mês de abril de 2024.

Campinas, 18 de julho de 2024

RICARDO LEITE DE MORAES
Presidente do CMDCA Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 039/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em reunião ordinária de 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

APROVAR: O Balancete Contábil do FMDCA do mês de maio de 2024.

Campinas, 18 de julho de 2024

RICARDO LEITE DE MORAES
Presidente do CMDCA Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 040/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em reunião ordinária de 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

APROVAR:

A ampliação do valor mensal do subsídio financeiro do Programa "Família Guardiã Subsidiada" de 80 (oitenta) UFICs para 160 (cento e sessenta) UFICs - Unidades fiscais de Campinas, para cada criança ou adolescente afastado judicialmente de sua família natural, que vier a ser acolhido mediante guarda, determinada judicialmente, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses. A primeira parcela do subsídio financeiro, passa de 150 (cento e cinquenta) UFICs para 320 (trezentos e vinte) UFICs, para cada uma das crianças ou adolescentes acolhidos sob guarda, visando a organização pela Família Guardiã da estrutura necessária para o recebimento da criança e/ou adolescente;

Campinas, 18 de julho de 2024

RICARDO LEITE DE MORAES
Presidente do CMDCA Campinas

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 18/07/2024.

Processo Administrativo: PMC.2024.00041922-25

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS

Assunto: AMIL nº 269/2024

Objeto: Aquisição de kit para limpeza de impressora.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para aquisição de kit para limpeza de impressora, visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a favor da empresa VZA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 29.755.791/0001-41.

Publique-se.

Campinas, 18 de julho de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 22/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, da Lei Municipal nº 14.403/2012, alterada pela Lei 14.778/2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso no município de Campinas, da Resolução CMI nº 027/2022, que dispõe sobre os procedimentos para registro de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município de Campinas, bem como da inscrição de seus programas, projetos e serviços,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Registro,

RESOLVE

Art. 1º APROVAR Ad Referendum a Revalidação de Registro sob o nº 009/04 à entidade Lar dos Velhinhos de Campinas, CNPJ 46.044.855/0001-15, localizada na Rua Irmã Maria de Santa Paula Terrier, 300, Vila Proost de Souza, Campinas/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de julho de 2024

KARLA DE CASTRO BORGHI
Presidente do CMI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME/DEPE Nº 005, DE 18 DE JULHO 2024

O Secretário Municipal de Educação e o Diretor do Departamento Pedagógico, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Processo SEI PMC.2024.00062468-37, COMUNICAM a realização do II Seminário GAIH - Caminhos percorridos na identificação, formação e atendimento educacional especializado para alunos com altas habilidades/superdotação, de acordo com o seu programa, elaborado pela Comissão Organizadora, que consta no Anexo Único deste Comunicado.

Campinas, 18 de julho de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação
LUCIANO ALVES DOS REIS
Diretor do Departamento Pedagógico

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

II Seminário GAIH - Caminhos percorridos na identificação, formação e atendimento educacional especializado para alunos com altas habilidades/superdotação.

1. Da apresentação

O II Seminário GAIH - Caminhos percorridos na identificação, formação e atendimento educacional especializado para alunos com altas habilidades/superdotação consiste em evento educacional formativo/reflexivo, promovido pelo GAIH - Gestão e Apoio à Inclusão dos Alunos com Altas Habilidades/Superdotação, Núcleo de Educação Especial e CEMAPA, por meio do Departamento Pedagógico e sua Coordenadoria Setorial de Educação Básica, programado para o período de 05 a 08 de agosto de 2024, no formato à distância (online).

2. Do objetivo

Discutir e refletir sobre o conceito de altas habilidades/superdotação, procedimentos e variáveis envolvidas no processo de identificação e também sobre as possibilidades do trabalho pedagógico realizado na Rede Municipal de Ensino de Campinas - RMEC.

3. Do(a) cronograma/programação do seminário

TABELA ÚNICA - CRONOGRAMA/PROGRAMAÇÃO DO SEMINÁRIO

AÇÕES/PROGRAMAÇÃO	DATA	HORÁRIO	ACESSO AO LINK PARA PARTICIPAÇÃO
PALESTRA DE ABERTURA: CAMINHOS PERCORRIDOS PELO GAIH. PALESTRA/TEMA: DUPLA EXCEPCIONALIDADE.	05/08/2024 (SEGUNDA-FEIRA)	DAS 19H AS 21H30	HTTPS://EDUCA.CAMPINAS.SP.GOV.BR/SEMINARIOS_EVENTOS
PALESTRA/TEMA: AS VULNERABILIDADES NA IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA.	06/08/2024 (TERÇA-FEIRA)	DAS 19H AS 21H30	HTTPS://EDUCA.CAMPINAS.SP.GOV.BR/SEMINARIOS_EVENTOS
PALESTRA/TEMA: ENRIQUECIMENTO E SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NAS ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO. APRESENTAÇÃO - TRABALHO DE SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR DESENVOLVIDO NO GAIH	07/08/2024 (QUARTA-FEIRA)	DAS 19H AS 21H30	HTTPS://EDUCA.CAMPINAS.SP.GOV.BR/SEMINARIOS_EVENTOS
PALESTRA/TEMA: CAMINHOS E POSSIBILIDADES DO TRABALHO DE ENRIQUECIMENTO E SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA.	08/08/2024 (QUINTA-FEIRA)	DAS 19H AS 21H30	HTTPS://EDUCA.CAMPINAS.SP.GOV.BR/SEMINARIOS_EVENTOS

4. Do público-alvo e das inscrições

- 4.1 Poderão se inscrever para participar do Seminário servidores da Secretaria Municipal de Educação.
4.2 Os interessados deverão realizar inscrição prévia no período de 22 de julho a 05 de agosto de 2024 no site do Educa+, em "Ações Formativas".
- Inscrição para o II Seminário GAIH - Caminhos percorridos na identificação, formação e atendimento educacional especializado para alunos com altas habilidades/superdotação, que consiste em evento totalmente online e que ocorrerá no período de 05 a 08 de agosto, conforme tabela única do item 3 deste comunicado;
4.3 A inscrição é obrigatória para a participação no seminário e obtenção da certificação correspondente.

5. Da certificação

- 5.1 A certificação será feita com base na lista de participantes gerada (online) em cada um dos dias previstos para o evento;
5.2 Para fins de certificação, será obrigatório, no mínimo, 75% de participação no evento como um todo;
5.3 O Certificado será disponibilizado posteriormente no sistema "Ações Formativas", <<https://educa-mais-portal.campinas.sp.gov.br/>>.

6. Da avaliação do seminário

A avaliação do seminário será realizada em dois momentos:
I - Na requisição da certificação, por meio do "Ações Formativas", de forma individual, realizada pelos participantes;
II - Posteriormente, nos diversos espaços coletivos de trabalho no âmbito das escolas, Naeds e Coordenadorias.

7. Das disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Seminário.

Campinas, 18 de julho de 2024

Comissão Organizadora

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO SEI PMC: 2022.00060845-78

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de unidade educacional - CEI Itajai

Interessado: Fumec

DESPACHO

1. Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e bem como na cláusula 3.3 do Termo de Contrato nº 05/2023, a celebração de termo de aditamento ao referido instrumento contratual celebrado com a empresa **GEOVANA F. M. DOS SANTOS METALÚRGICA (CNPJ/MF nº 30.083.488/0001-29)**, de maneira a conceder uma adição no valor de R\$ 754.710,99 (setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dez reais e noventa e uma centavos) e uma supressão no valor de R\$ 168.211,92 (cento e sessenta e oito mil duzentos e onze reais e noventa e dois centavos), o que resulta em um aumento no valor contratual de R\$ 586.499,07 (quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e sete centavos);

2. As despesas decorrentes deste aditamento deverão onerar o presente exercício nas dotações orçamentárias nº 60405.12.365.2025.1291.449051 FR 01.212.000 e 60405.12.365.2025.1291.449051 FR 01.213.000;

3. À Procuradoria e Assessoria Jurídica da Fumec para a celebração do termo de aditamento;

4. Publique-se.

Campinas, 18 de julho de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2024

Pregão Eletrônico nº 08/2024 Processo Administrativo nº: FUMEC.2024.00000354-94 **Objeto:** Registro de Preços para eventual produção de materiais gráficos e itens de identidade visual.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** BTB HOME DECOR ARTIGOS DE DECORACAO LTDA **Valor:** R\$ 2.618.565,00 **Assinatura:** 01/07/2024 **Vigência:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (17/07/2024 a 16/07/2025).

FORNECEDOR					
BTB HOME DECOR ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.504.384/000-46					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LETRA CAIXA EXTERNA, EM AÇO GALVANIZADO,	UNID	7.541	R\$ 225,00	R\$ 1.696.725,00
2	PICTOGRAMAS PERSONALIZADOS	UNID	10.020	R\$ 92,00	R\$ 921.840,00

Valor total: R\$ 2.618.565,00 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FUMEC	SMDETI	SME	TOTAL
1	1	LETRA CAIXA EXTERNA, EM AÇO GALVANIZADO,	UNID	41	500	7.000	7.541
	2	PICTOGRAMAS PERSONALIZADOS	UNID	20	-	10.000	10.020

Campinas, 18 de julho de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2024

Pregão Eletrônico nº 08/2024 Processo Administrativo nº: FUMEC.2024.00000354-94 **Objeto:** Registro de Preços para eventual produção de materiais gráficos e itens de identidade visual.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** GRAFICA PRINT CENTER LTDA **Valor:** R\$ 208.425,00 **Assinatura:** 01/07/2024 **Vigência:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (17/07/2024 a 16/07/2025).

FORNECEDOR					
GRAFICA PRINT CENTER LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.565.115/0001-99					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM BRAILLE	UNID	7.150	R\$ 29,00	R\$ 207.350,00
4	PLACA TÁTIL - CORRIMÃO (10 X 3 CM)	PARES	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00

Valor total: R\$ 208.425,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FUMEC	SMDETI	SME	TOTAL
2	3	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM BRAILLE	UNID	200	-	6.950	7.150
	4	PLACA TÁTIL - CORRIMÃO (10 X 3 CM)	PARES	50	-	-	50

Campinas, 18 de julho de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2024

Pregão Eletrônico nº 08/2024 Processo Administrativo nº: FUMEC.2024.00000354-94 **Objeto:** Registro de Preços para eventual produção de materiais gráficos e itens de identidade visual.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** RB FLEXO LTDA **Valor:** R\$ 54.840,00 **Assinatura:** 01/07/2024 **Vigência:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (17/07/2024 a 16/07/2025).

FORNECEDOR					
A EMPRESA RB FLEXO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.447.623/0001-85					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CERTIFICADO - FORMATO A4	UNID	9.000	R\$ 0,38	R\$ 3.420,00
8	FILIPETA	UNID	500.000	R\$ 0,03	R\$ 15.000,00
9	FOLDERS COUCHE A4	UNID	163.000	R\$ 0,18	R\$ 29.340,00
10	PANFLETOS A5	UNID	118.000	R\$ 0,06	R\$ 7.080,00

Valor total: R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FUMEC	SMDETI	SME	TOTAL
4	7	CERTIFICADO - FORMATO A4	UNID	8.000	500	500	9.000
	8	FILIPETA	UNID	500.000	-	-	500.000
	9	FOLDERS COUCHE A4	UNID	3.000	10.000	150.000	163.000
	10	PANFLETOS A5	UNID	8.000	10.000	100.000	118.000

Campinas, 18 de julho de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2024

Pregão Eletrônico nº 08/2024 Processo Administrativo nº: FUMEC.2024.00000354-94 **Objeto:** Registro de Preços para eventual produção de materiais gráficos e itens de identidade visual.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** META EMPREEDIMENTOS E SERVICOS LTDA **Valor:** R\$ 634.185,00 **Assinatura:** 01/07/2024 **Vigência:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (17/07/2024 a 16/07/2025).

FORNECEDOR					
META EMPREEDIMENTOS E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.581.468/0001-70					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	PLACA DE INAUGURAÇÃO	UNID	54	R\$ 405,00	R\$ 21.870,00
12	PLACA EXTERNA - SINALIZADOR TIPO FACHADA	UNID	240	R\$ 560,00	R\$ 134.400,00
13	PLACA EM AÇO ESCOVADO, PARA FIXAÇÃO EM PAREDE INTERNA	UNID	210	R\$ 620,00	R\$ 130.200,00
14	TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E/OU UNIDADES ESCOLARES.	UNID	232	R\$ 950,00	R\$ 220.400,00
18	ADESIVO VINÍLICO-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	2.060	R\$ 48,00	R\$ 98.880,00
19	BANNER EM LONA	M²	1.210	R\$ 23,50	R\$ 28.435,00

Valor total: R\$ 634.185,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e cento oitenta e cinco reais)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FUMEC	SMDETI	SME	TOTAL
5	11	PLACA DE INAUGURAÇÃO	UNID	4	-	50	54
	12	PLACA EXTERNA - SINALIZADOR TIPO FACHADA	UNID	10	-	230	240
	13	PLACA EM AÇO ESCOVADO, PARA FIXAÇÃO EM PAREDE INTERNA	UNID	10	-	200	210
	14	TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E/OU UNIDADES ESCOLARES.	UNID	2	-	230	232
-	18	ADESIVO VINÍLICO-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	50	10	2.000	2.060
-	19	BANNER EM LONA	M²	200	10	1.000	1.210

Campinas, 18 de julho de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2024

Pregão Eletrônico nº 08/2024 Processo Administrativo nº: FUMEC.2024.00000354-94 **Objeto:** Registro de Preços para eventual produção de materiais gráficos e itens de identidade visual.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA **Valor:** R\$ 3.538,00 **Assinatura:** 28/06/2024 **Vigência:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (17/07/2024 a 16/07/2025).

FORNECEDOR					
CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.351.402/0001-12					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	TAPETE PERSONALIZADO - DECORATIVO ENTRADA DE PRÉDIOS (1,38 X 2,30 M (A X L))	M²	20	R\$ 176,90	R\$ 3.538,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.538,00 (três mil e quinhentos e trinta e oito reais)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FUMEC	SMDETI	SME	TOTAL
-	15	TAPETE PERSONALIZADO - DECORATIVO ENTRADA DE PRÉDIOS (1,38 X 2,30 M (A X L))	M²	20	-	-	20

Campinas, 18 de julho de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2024

Pregão Eletrônico nº 08/2024 Processo Administrativo nº: FUMEC.2024.00000354-94 **Objeto:** Registro de Preços para eventual produção de materiais gráficos e itens de identidade visual.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** RMR GRAFICA LTDA **Valor:** R\$ 3.369,95 **Assinatura:** 15/07/2024 **Vigência:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (17/07/2024 a 16/07/2025).

FORNECEDOR					
RMR GRAFICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 46.202.155/0001-01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	ENVELOPE PERSONALIZADO	UNID	1.535	R\$ 1,57	R\$ 2.409,95
20	CARTÃO DE VISITA	UNID	4.000	R\$ 0,24	R\$ 960,00

Valor total: R\$ 3.369,95 (Três mil trezentos e sessenta e nove reais com noventa e cinco centavos).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FUMEC	SMDETI	SME	TOTAL
-	16	ENVELOPE PERSONALIZADO	UNID	535	1.000	-	1.535
-	20	CARTÃO DE VISITA	UNID	2.000	2.000	-	4.000

Campinas, 18 de julho de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2024

Pregão Eletrônico nº 08/2024 Processo Administrativo nº: FUMEC.2024.00000354-94 **Objeto:** Registro de Preços para eventual produção de materiais gráficos e itens de identidade visual.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** GRAFICA NORDESTE LTDA **Valor:** R\$ 12.000,00 **Assinatura:** 28/06/2024 **Vigência:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (17/07/2024 a 16/07/2025).

FORNECEDOR					
GRAFICA NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 88.891.841/0001-87					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	CARTAZ COUCHET A3	UNID	20.000	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FUMEC	SMDETI	SME	TOTAL
-	17	CARTAZ COUCHET A3	UNID	1.500	500	18.000	20.000

Campinas, 18 de julho de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
 Campinas, 18 de julho de 2024.

Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00001775-23. **Interessadas:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC e SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA. **Convênio de Cooperação Técnica:** 02/2024. **Objeto:** Convênio para a realização de estágio não remunerado dos alunos da FUMEC/CEPROCAMP, com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.215/2008. **Assinatura:** 17/07/2024. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura (17/07/2024 a 16/07/2026).

JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC.2022.00078055-11

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Pregão Eletrônico nº 089/2023

Objeto: Registro de Preços de serviço de fornecimento de instalação de módulos esportivos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, as despesas no valor total de **R\$ 1.205.400,00 (Hum milhão, duzentos e cinco mil e quatrocentos reais)** a favor da empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVOS S.A.** referente ao item 01 da ATA nº 407/2023 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 18 de julho de 2024
MARILIO DE CARVALHO MENDES
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI: 2024.00057991-23

Data: 22/05/2024

Interessado: Indústria Fox Economia Circular Ltda. (Grupo Econômico Indústria Fox)

CNPJ: 10.804.529/0001-11

Assunto: Solicitação de incentivos fiscais - Lei Municipal n.º 16.174/2021

Assunto: de ofício, a decisão publicada no DOM em 18/07/2024, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Defiro o pedido de incentivos fiscais às empresas integrantes do grupo econômico Indústria Fox que venham a se instalar no Município

de Campinas, pelo preenchimento das condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 16.174/2021, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 4º da Lei Municipal n.º 16.174/2021 e nos seguintes termos: I) Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos do que estabelece o art. 3, I, da Lei Municipal n.º 16.174/2021, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico 5211.51.03.0001.01001, abrangendo as parcelas vincendas após a publicação da decisão do pedido dos incentivos, nos termos do art. 18, caput, da Lei Municipal n.º 16.174/2021; II) Redução, para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, nos termos do que estabelece o art. 3º, II, da Lei Municipal n.º 16.174/2001, a partir do início da operação do projeto de instalação, às empresas: 1) Indústria Fox Economia Circular Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.804.529/0001-11; 2) AAAP Algoritmos Avançados e Automação de Processos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.999.876/0001-05; 3) Yes Ecosystems Technology Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.741.338/001-89; 4) Decoai - Digital Ecosystems & AI Applications Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.000.811/0001-77; 5) Empresarial Fox Gestão e Administração de Empresas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.483.345/0001-01; 6) Kazulo Desenvolvimento Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.235.514/0001-37; 7) Logiecc - Logística na Economia Circular Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.327.828/0001-08; 8) LSG Soluções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.233.576/0001-49; e 9) Mia 3 Soluções em Tecnologia e Gestão Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.751.091/0001-38; III) Isenção da Taxa de Alvará de Uso, nos termos do que estabelece o art. 3º, VII, da Lei Municipal n.º 16.174/2021, às empresas: 1) Indústria Fox Economia Circular Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.804.529/0001-11; 2) AAAP Algoritmos Avançados e Automação de Processos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.999.876/0001-05; 3) Yes Ecosystems Technology Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.741.338/001-89; 4) Decoai - Digital Ecosystems & AI Applications Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.000.811/0001-77; 5) Empresarial Fox Gestão e Administração de Empresas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.483.345/0001-01; 6) Kazulo Desenvolvimento Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.235.514/0001-37; 7) Logiecc - Logística na Economia Circular Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.327.828/0001-08; 8) LSG Soluções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.233.576/0001-49; e 9) Mia 3 Soluções em Tecnologia e Gestão Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.751.091/0001-38. As empresas deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração cadastral, cumprir os compromissos estabelecidos nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal n.º 16.174/2021, realizar as prestações anuais de contas, nos termos do que estabelece o art. 19 da Lei Municipal n.º 16.174/2021, assim como observar as demais normas estabelecidas nesta lei e na legislação municipal aplicável."

Campinas, 18 de julho de 2024
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES
 - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 18/07/2024
 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA
 MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)**

01) PROCESSO SEI PMC.2019.00055307-11

Interessado(a): HORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Carlos Renato Caria - OAB/SP 110.488

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3451.54.48.0001.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00033590-45

Relator(a): Alessandra Mayumi Noël Viola

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2014 A 2019 - NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A EFETIVA DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL - ÔNUS DA PARTE - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - IMÓVEL PREVISTO NA PGV - NÃO OBRIGATORIEDADE DA MUNICIPALIDADE INFORMAR O INCRA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto da relatora, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **TEVE NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 24/06/2020, tendo em vista que: a) a Recorrente não logrou demonstrar a destinação rural do imóvel, relativo aos exercícios de 2014 a 2019, nos termos do artigo 2-B, da Lei Municipal 11.111/2001 e do artigo 15, do Decreto-Lei 57/1966; b) a área está inserida na PGV desde 2005, conforme Lei Municipal 12.446/2005, portanto não há que se falar em irregularidade no lançamento retroativo, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001; c) artigo 20 da Instrução Normativa INCRA 82/2015, ante a não obrigatoriedade do Município em informar o INCRA sobre o descadastramento do imóvel como rural. Ausente, justificadamente, o julgador Tiago Souto Ribeiro, o qual foi substituído pela julgadora suplente Sarha Campos Diniz dos Reis Almeida Renzo.

02) PROCESSO SEI PMC.2021.00009476-21

Interessado(a): HORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Carlos Renato Caria - OAB/SP 110.488

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3451.54.48.0001.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00061365-43

Relator(a): Alessandra Mayumi Noël Viola

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2021 - NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A EFETIVA DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL - ÔNUS DA PARTE - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - NÃO OBRIGATORIEDADE DA MUNICIPALIDADE INFORMAR O INCRA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto da relatora, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **TEVE NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 10/09/2021, tendo em vista que a Recorrente: a) não logrou demonstrar a destinação rural do imóvel, relativo ao exercício de 2021, nos termos do artigo 2-B, da Lei 11.111/2001 e do artigo 15, do Decreto-Lei 57/1966; b) artigo 20 da Instrução Normativa INCRA 82/2015, ante a não obrigatoriedade do Município em informar o INCRA sobre o descadastramento do imóvel como rural. Ausente, justificadamente, o julgador Tiago Souto Ribeiro, o qual foi substituído pela julgadora suplente Sarha Campos

Diniz dos Reis Almeida Renzo.

03) PROCESSO SEI PMC.2021.00050973-31

Interessado(a): HEMATITA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(a): Paulo Roberto Machado Tarchiani - OAB/SP 335.811

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3322.62.73.0426.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00072823-14

Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - EXERCÍCIO 2021 - IMÓVEL RURAL O QUAL SEMPRE FOI RECOLHIDO ITR - DEVER LEGAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS EM INFORMAR AO INCRA A ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 53, DA LEI 6.766/1979 - ENTENDIMENTO PACÍFICO DA 3ª CÂMARA NO SENTIDO CONTRÁRIO DA TESE DEFENDIDA PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto do relator, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 22/10/2021, para indeferir o pedido quanto a não incidência do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção do Lixo em relação ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3322.62.73.0426.00000, para o exercício de 2021, uma vez que a jurisprudência desta 3ª Câmara, aliada ao posicionamento judicial majoritário, possui entendimento consolidado no sentido de que a ausência de comunicação ao INCRA não impede a cobrança de IPTU pelo Município, não havendo que se alegar *bis in idem*. Ausente, justificadamente, o julgador Tiago Souto Ribeiro, o qual foi substituído pela julgadora suplente Sarha Campos Diniz dos Reis Almeida Renzo.

04) PROCESSO SEI PMC.2022.00013997-08

Interessado(a): HORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Carlos Renato Caria - OAB/SP 110.488

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3451.54.48.0001.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00047530-90

Relator(a): Alessandra Mayumi Noël Viola

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2022 - NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A EFETIVA DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL - ÔNUS DA PARTE - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - NÃO OBRIGATORIEDADE DA MUNICIPALIDADE INFORMAR O INCRA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto da relatora, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **TEVE NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 20/05/2022, tendo em vista que a Recorrente: a) não logrou demonstrar a destinação rural do imóvel, relativo ao exercício de 2022, nos termos do artigo 2-B, da Lei 11.111/2001 e do artigo 15, do Decreto-Lei 57/1966, b) artigo 20 da Instrução Normativa INCRA 82/2015, ante a não obrigatoriedade do Município em informar o INCRA sobre o descadastramento do imóvel como rural. Ausente, justificadamente, o julgador Tiago Souto Ribeiro, o qual foi substituído pela julgadora suplente Sarha Campos Diniz dos Reis Almeida Renzo.

05) PROCESSO SEI PMC.2022.00015101-53

Interessado(a): PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Requerente: Flávio Fraislebem

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Códigos Cartográficos Nºs: 4151.63.34.0866.00000, 4151.6180.2223.00000,

4151.64.57.0464.00000 e 4151.61.80.1337.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00105490-16

Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE IPTU X PGV - LAUDO DE AVALIAÇÃO JUNTADO - ERROR IN PROCEDENDO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - NULIDADE DECLARADA

Decisão: Após a leitura do relatório, voto do relator e voto divergente do julgador César Yukio Saito, em conformidade com o artigo 24, III, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com o artigo 23 do Decreto Municipal 11.992/1995, seguidos de debates, por maioria, sendo vencedor o voto do relator, **ORECURSO FOI CONHECIDO** e, no mérito, **DECLARADA A NULIDADE** da sentença de Primeira Instância Administrativa, em razão do "error in procedendo", nos termos do artigo 63, da Lei nº 13.104/2007, determinando ainda, o encaminhamento dos autos a Área de Avaliação Imobiliária Tributária (AAIT/DRI), para análise dos Laudos Técnicos juntados. Ausente, justificadamente, o julgador Tiago Souto Ribeiro, o qual foi substituído pela julgadora suplente Sarha Campos Diniz dos Reis Almeida Renzo.

06) PROCESSO SEI PMC.2024.00060973-19

Interessado(a): 3Z SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Requerente: Priscila Rogéria dos Santos Silva

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção de Loteamentos - Lei Complementar 134/2015

Código Cartográfico Nº: 3264.42.90.0001.00000

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): César Yukio Saito

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - ISENÇÃO DE IPTU - EXERCÍCIOS 2024 A 2027 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - DECRETO-LEI 134/2015 C/C INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF nº 06/2016 E DECRETO MUNICIPAL 22.175/2023 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto do relator, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 24/06/2024, dando isenção aos lançamentos do IPTU, exercícios 2024 a 2027, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3264.42.90.0001.00000, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2015 c/c Instrução Normativa SMF nº 06/2016, Decreto nº 22.175/2023, bem como artigo 179 do CTN. Ausente, justificadamente, o julgador Tiago Souto Ribeiro, o qual foi substituído pela julgadora suplente Sarha Campos Diniz dos Reis Almeida Renzo.

ALESSANDRA MAYUMI NOËL VIOLA
 Presidente da 3ª Câmara Julgadora

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO
- DCCADEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE
ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2024.00047776-14

Interessado: Lisy Martins Bianco

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 74.9630 UFIC, decorrente do pagamento em duplicidade realizado para as parcelas 01 a 03, do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3432.31.86.0329.02066, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00047498-31

Interessado: RICARDO KEZEN DE MESQUITA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3263.12.09.0241.01001 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 64,8407 UFIC, decorrente de pagamento indevido da parcelas 1, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00027909-91

Interessado: ELIANA CRISTINA TURATTO AMIN

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 230,0292 UFIC's, proveniente dos reco-

limentos efetuados da(s) parcela(s) 10 e 11, do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2023 - emissão 01/2023 (cancelado por recálculo), para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 4153.31.68.0491.01001, as quais foram canceladas, não tendo sido computados os pagamentos destas no lançamento substituído realizado em 10/2023, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00000687-41

Interessado: EMISSORAS SERRANAS LTDA

Assunto: Conversão em Renda de Depósito Administrativo

Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, defiro o pedido de conversão em renda do depósito administrativo realizado para a Taxa de Fiscalização de Anúncios, emitida em 08/2022, para o CCM 102.154-0, no valor total de 132,2322 UFIC's, em decorrência da decisão irreformável do processo administrativo nº PMC.2022.00079984-84, publicada no Diário Oficial do Município de 18/08/2023 e retificada em 18/10/2023, em observância ao inciso I do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Após as providências de conversão em renda eventual saldo residual deverá ser restituído ao sujeito passivo, em razão da exceção prevista no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00064424-15

Interessado: ESCOLIOSE BRASIL FISIOTERAPIA LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 2.077,5417 UFIC, decorrente de duplicidade de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio das Guias de Recolhimento Digital - GRD nº 3094024 e 3733947, pagas em 10/05/2023, visto que as referidas GRDs já haviam sido objeto de pagamento em 05/05/2023, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 18 de julho de 2024

CHRISTIAN MONGIATTO DONATO

Respondendo pelo DCCA - Portaria nº 102.149/2024 - D.O.M 14/06/2024

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003190-93

Interessado(a): HM 65 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 46.831.303/0001-57

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **HM 65 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 46.831.303/0001-57** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
FELIPE FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	425.363.518-07	HM SMART BEM MORAR PARQUE SÃO JORGE	237380	3º CRI	RUA CAPITÃO JOÃO GONÇALVES PIMENTA, Nº 612, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE - CAMPINAS/SP	J-11	R\$ 202.090,00
LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA CLARO	420.993.958-70	HM SMART BEM MORAR PARQUE SÃO JORGE	237380	3º CRI	RUA CAPITÃO JOÃO GONÇALVES PIMENTA, Nº 612, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE - CAMPINAS/SP	J-13	R\$ 202.920,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003141-13

Interessado(a): MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.392.356/0001-18

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.392.356/0001-18** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM	VALOR DA AQUISIÇÃO
JULIANA FLOR DE SOUZA	138.878.386-02	CONDOMÍNIO BELA ALIANÇA I	254603	3º	RUA 56, Nº 39 - LOTE 18 - QUADRA R2 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA ALIANÇA	127	65	336000

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003131-33

Interessado(a): GRUPO ADN S.A. - CNPJ: 14.189.784/0001-52

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **GRUPO ADN S.A. - CNPJ: 14.189.784/0001-52** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO / APTO	BOX DE GARAGEM	VALOR DE AQUISIÇÃO
SUELI PEREIRA DA SILVA	043.439.185-99	LYON RESIDENCE	139458	3º CRI	RUA PROFESSORA AMÁLIA DE ARRUDA LEGENDRE MARTINI, 1164, BAIRRO JARDIM DO LAGO - CAMPINAS	2 22	73	R\$ 264.000,00

JAYANE SANTOS ARAUJO BEL-TRAMELLI	495.117.408-14	LYON RESIDENCE	139458	3º CRI	RUA PROFESSORA AMÁLIA DE ARRUDA LEGENDRE MARTINI, 1164, BAIRRO JARDIM DO LAGO - CAMPINAS	2	34	189	RS 264.000,00
SAMARA ALBUQUERQUE FONTENELE	033.022.162-03	LYON RESIDENCE	139458	3º CRI	RUA PROFESSORA AMÁLIA DE ARRUDA LEGENDRE MARTINI, 1164, BAIRRO JARDIM DO LAGO - CAMPINAS	4	31	184	RS 243.354,46
MONICA DOS SANTOS REIS	475.615.158-20	LYON RESIDENCE	139458	3º CRI	RUA PROFESSORA AMÁLIA DE ARRUDA LEGENDRE MARTINI, 1164, BAIRRO JARDIM DO LAGO - CAMPINAS	5	23	125	RS 243.765,61
RICHARD DO CARMO ANDRADE MENDONÇA	446.989.188-63	LYON RESIDENCE	139458	3º CRI	RUA PROFESSORA AMÁLIA DE ARRUDA LEGENDRE MARTINI, 1164, BAIRRO JARDIM DO LAGO - CAMPINAS	10	41	45	RS 264.000,00
DIOGENES RIBEIRO	432.804.058-82	LYON RESIDENCE	139458	3º CRI	RUA PROFESSORA AMÁLIA DE ARRUDA LEGENDRE MARTINI, 1164, BAIRRO JARDIM DO LAGO - CAMPINAS	5	33	178	RS 264.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003126-76

Interessado(a): POZUOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 14.773.884/0001-21

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **POZUOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 14.773.884/0001-21** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/APARTAMENTO	VALOR DE AQUISIÇÃO
IDELFABIO LIMA NOLETO	008.312.883-29	VIVA E REALIZE JARDIM GARCIA CONDOMINIO 2	185354	3º	RUA JOAQUIM BENE-DITO SCHNEIDER, 200	TORRE 04 / APTO 16	RS 264.000,00
JULIANA OLIVEIRA FERNANDES	443.449.588-70	VIVA E REALIZE JARDIM GARCIA CONDOMINIO 2	185354	3º	RUA JOAQUIM BENE-DITO SCHNEIDER, 200	TORRE 04 / APTO 22	RS 264.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003119-47

Interessado(a): ALADINO SELMI I SPE LTDA. - CNPJ 47.548.942/0001-72

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **ALADINO SELMI I SPE LTDA. - CNPJ 47.548.942/0001-72** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/APARTAMENTO	VALOR DE AQUISIÇÃO
ALAYANE APARECIDA DOS SANTOS ALVES	450.792.318-23	VIVA E REALIZE DOM PEDRO	158668	2º CRI	RUA UM, 179	TORRE 02 / APTO 23	RS 280.546,80
AMANDA VERONEZ FERNANDES DO NASCIMENTO	513.318.958-39	VIVA E REALIZE DOM PEDRO	158668	2º CRI	RUA UM, 179	TORRE 01 / APTO 18	RS 280.500,00
JOAO DOMINGOS DA SILVA	215.390.758-69	VIVA E REALIZE DOM PEDRO	158668	2º CRI	RUA UM, 179	TORRE 04 / APTO 18	RS 264.000,00
MATHEUS BARBOSA DA SILVA	433.045.828-43	VIVA E REALIZE DOM PEDRO	158668	2º CRI	RUA UM, 179	TORRE 04 / APTO 26	RS 253.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003173-92

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
FERNANDA ALVES BRAGA	354.176.718-94	COSTA DOS ALPES	268154	3º CRI	RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183	TR 1 / AP 2208	RS 261.500,00
WELLINGTON DA SILVA	408.428.658-37	COSTA DOS ALPES	268154	3º CRI	RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183	TR 1 / AP 1107	RS 240.700,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003168-25

Interessado(a): MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
IZABEL VITORIA DOS SANTOS DA SILVA	561.177.928-08	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275755	3º CRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 03 / AP 101	RS 198.500,00
SIDELIA APOLONIO SOARES	086.639.576-88	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275780	3º CRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 04 / AP 202	RS 199.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003150-04

Interessado(a): MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº

12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ANA PAULA VIEIRA SILVA	374.829.358-51	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275622	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 01 / AP 204	RS 214.000,00
EVERTON FOGACA	500.596.808-30	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275641	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 10 / AP 203	RS 202.500,00
JANAINA BARBOSA RIBEIRO BENITES	215.015.718-77	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275679	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 12 / AP 201	RS 204.900,00
KAREN FERRAZ DE MOURA	349.945.428-99	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275870	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 08 / AP 404	RS 215.000,00
KAROLINA ALVES DE CAMARGO	430.809.638-30	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275781	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 04 / AP 203	RS 199.000,00
RAFAEL DIAS TEIXEIRA	439.807.478-32	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275629	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 01 / AP 403	RS 220.000,00
SIDIO JULIO VIEIRA ALVES	552.304.628-09	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275828	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 06 / AP 402	RS 210.000,00
STHEFANY SANTOS MOURA DIAS	418.373.828-83	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275741	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 02 / AP 203	RS 205.000,00
VANESSA FERNANDES OLIMPIO DA SILVA	429.975.648-75	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275782	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 04 / AP 204	RS 220.000,00
VICTOR KLINGENBERG DOS SANTOS	468.084.948-78	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275619	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 01 / AP 201	RS 203.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003147-09

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
GABRIELA DUANE DE BRITO BARBOZA	453.009.218-66	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 1205	RS 238.000,00
MARIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO PEDROSO	493.811.788-60	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 1401	RS 229.800,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003146-10

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
LUANA DA SILVA DOS SANTOS	432.794.778-40	VILLAGIO GARDEN	235485	3ºCRI	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362	TR 2/AP 1206	RS 303.000,00
MATHEUS BRUGNEROTTO DE LIMA	436.787.818-02	VILLAGIO GARDEN	235485	3ºCRI	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362	TR 2/AP 1003	RS 264.000,00
MILENA MARQUES DE OLIVEIRA	396.315.508-69	VILLAGIO GARDEN	235485	3ºCRI	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362	TR 2/AP 102	RS 264.000,00
RAFAEL SANTIAGO ANDRADE LEITE	859.181.515-75	VILLAGIO GARDEN	235485	3ºCRI	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362	TR 2/AP 406	RS 264.000,00
ROGER OLIVELLA PEREIRA GOMES	455.675.218-39	VILLAGIO GARDEN	235485	3ºCRI	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362	TR 2/AP 504	RS 264.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003144-58

Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM	VALOR DE AQUISIÇÃO
MARIA BEATRIZ SOUSA SILVA	487.267.328-07	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160052	2ºCRI	RUA UM _ NUMERO 0	TR 1 / AP 402	M12	RS 222.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003140-24

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
HIAGO AUGUSTO RIBEIRO	365.961.648-61	RESIDENCIAL CELESTIAL	203843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 1 / AP 1502	RS 264.000,00
JEAN SOARES DA SILVA	431.309.368-07	RESIDENCIAL CELESTIAL	203843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 1 / AP 1501	RS 272.000,00
LUIZ FERNANDO RODRIGUES PASCHETTO	496.695.268-92	RESIDENCIAL CELESTIAL	203843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 1 / AP 506	RS 256.000,00

Campinas, 17 de julho de 2024

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Contribuinte: ROADSEAIR ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
CNPJ: 05.569.201/0001-28
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 1302 - BONFIM - CEP 13070751 - CAMPINAS/SP
Inscrição Municipal: 96.077-2

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL NÚMERO: 0701/SNTI/CW/2024-ROAD
 Nos termos e dos artigos 17 a 21 da Lei Municipal nº 13.104/07, e artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início da Ação Fiscal cujo número está descrito abaixo, com exclusão da espontaneidade.

NÚMERO DO REGISTRO DA AÇÃO FISCAL: 02.9.0006291.00003.00000016/2024-08

PERÍODO ENFOCADO: 07/2019 a 12/2022

Fica também intimado a enviar os documentos abaixo, para o e-mail carlos.wu@campinas.sp.gov.br, até o dia 25/07/2024:

1. Folha salarial mensal do período 07/2018 a 12/2022, de acordo com o art. 26, inciso I, § 1º da resolução CGSN 140/2018.

* Este Termo está sendo publicado tendo em vista a não localização do contribuinte no endereço cadastrado no Cadastro Mobiliário Municipal. Foram feitas 3 tentativas de ligação ao número de telefone cadastrado, sem sucesso.

** Cópia desta publicação será enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na SMF e/ou RFB.

Campinas, 18 de julho de 2024

CARLOS WU
 AFTM - CSFM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR
PROGRAMAÇÃO EGDS

Cursos com inscrições abertas:

Oficina "Assédio Moral - orientação, prevenção e fluxo de denúncias"

Ementa:

As políticas de gestão devem considerar a cultura organizacional da PMC e criar condições de trabalho seguras e saudáveis. E, por envolverem relações humanas dentro de um determinado ambiente, podem vir à tona outros aspectos que também exigem atenção dos gestores.

É o caso do assédio moral, problema que na realidade sempre existiu, mas que por muito tempo ficou relegado à obscuridade dentro das próprias organizações, por dois motivos principais: o receio que as vítimas tenham de falar sobre o assunto e a falta de canais oficiais que pudessem ser procurados para se fazer uma denúncia.

Esse quadro começou a mudar na Prefeitura Municipal de Campinas a partir de um esforço permanente de desenvolvimento de políticas de gestão de pessoas comprometidas com a qualidade no ambiente de trabalho, fazendo com que o assédio moral seja entendido em toda sua dimensão, o reconhecendo como o que realmente é: a exposição a uma situação humilhante que fere sua vítima a ponto de poder levá-la ao adoecimento físico e psíquico, e que atinge não apenas a ela, mas também seus amigos e sua família.

Para continuar contribuindo com a conscientização, prevenção e orientação de como devemos agir em relação ao Assédio Moral, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, em parceria com o Comitê Permanente de Orientação e Prevenção ao Assédio Moral, apresenta uma nova etapa das Oficinas Formativas sobre o tema.

Para essa etapa formativa, teremos como público-alvo, exclusivo, os gestores municipais, uma vez que esses, pela função que exercem, obrigatoriamente precisam atuar para prevenir e encaminhar adequadamente os casos que possam surgir nos locais de trabalho sob sua gestão.

Turma 5 - Dia 24 de julho de 2024, das 9h às 12h

Turma 6 - Dia 30 de julho de 2024, das 14h às 17h

Local: EGDS- Rua José Paulino, 1399- 1º andar, Centro

Inscrições através do link: <https://bit.ly/4cEa8qQ>

Oficina
"Assédio Moral – orientação, prevenção e fluxo de denúncias"

Público Alvo:
 Servidores e Servidoras que possuam cargos de Gestão

Turma 5 - Dia 24/07/24 - 9h às 12h
Turma 6 - Dia 30/07/24 - 14h às 17h

Local: EGDS- Rua José Paulino, 1399, 1º andar

Inscrições somente através do link: <https://bit.ly/4cEa8qQ> ou QR Code

Informações: (19) 2515-7130/ 7129
 egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 PREFEITURA DE CAMPINAS

Oficina: LGPD no Setor Público- Princípios e Obrigações

Objetivo: Capacitar os(as) servidores(as) públicos(as) para os princípios e as obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no serviço público.

Conteúdo:

- Abordagem sobre os princípios fundamentais da LGPD.
- Obrigações específicas para empresas públicas e autarquias.
- Consequências jurídicas e administrativas do não cumprimento.
- Etapas para a implementação da LGPD.

Público-alvo: Servidores(as) Públicos(as) da Administração Direta e Indireta.

Instrutor: Dr. Rafael Ferreira Pedreira Advogado devidamente inscrito na OAB/SP; Encarregado de Dados da Prefeitura Municipal de Campinas; Extensão em Direito Digital e em Licitação e Contratos com a Administração Pública pela Escola Superior de Advocacia da OAB; Formações específicas em privacidade de dados; Vivência de 15 anos em empresas de tecnologia.

Modalidade: Presencial

Carga horária: 3h

Data: 26 de agosto de 2024

Horário: 14h às 17h

Local: Salão Vermelho do Paço Municipal- Av. Anchieta, 200, Centro.

Inscrições: <https://bit.ly/4ePWObY>

Oficina:
LGPD no Setor Público- Princípios e Obrigações

Com Dr. Rafael Ferreira Pedreira
 Encarregado de Dados da Prefeitura Municipal de Campinas

26 de agosto de 2024, das 14 às 17h

Presencial
 Salão Vermelho do Paço Municipal
 - Av. Anchieta, 200, Térreo

Inscrições:
 Acesse o link: <https://bit.ly/4ePWObY> Ou QR Code:

Carga Horária: 3 horas

Informações: 19-2515-7130/7131 ou egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 PREFEITURA DE CAMPINAS

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da Licença paternidade, a participação no curso completo é imprescindível, lembrando que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, e os primeiros dias de vida. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC- Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero).

Datas: 04 e 05 de setembro de 2024

Horário: 8h30 às 12h e das 13h às 16h

Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

Modalidade: Presencial

Carga horária: 13h

"A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará."

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/edit.php?id=351>

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

Curso promovido pela EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC

Dias 04 e 05 de setembro de 2024, das 8h30 às 16h

Local: Rua José Paulino, 1399- 1º andar, Centro

Destinado aos pais, independente de gênero, que terão filhos nos próximos meses e desejam prorrogar sua licença paternidade de 05 para 20 dias. (Lei Municipal nº 314/2021).

Carga horária: 13h

Inscrições: <https://bit.ly/4eg6m8J> ou QR Code

O certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Informações: 19 2515-7130/7131
 egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 PREFEITURA DE CAMPINAS

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link: <https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167>

Campinas, 15 de julho de 2024
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*Edital 04/2023*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Médico - Medicina do Trabalho**:

Nome: Catarina Elita Freitas Vianna
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 18 de julho de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*Edital 06/2023*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Professor Adjunto I**:

Nome: Isabela Lino Cosso
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 18 de julho de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 102408/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00081940-95

RESOLVE

Revogar o item da portaria 101743/2024, que nomeou a senhora ALINE BORGES RECHE, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar o item da portaria 102055/2024, que nomeou o senhor JEFERSON BATISTA FRANCO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar o item da portaria 102058/2024, que nomeou o senhor LEONARDO RIBEIRO DA SILVA MARTINS, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Revogar o item da portaria 102166/2024, que nomeou a senhora PRISCILA FEOLA DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar a portaria 102200/2024, que nomeou a senhora CAMILA APARECIDA DE CASTRO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar o item da portaria 102205/2024, que nomeou o senhor GUSTAVO REGANGNANI SEVERINO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Revogar o item da portaria 102206/2024, que nomeou o senhor PEDRO PLACIDO DO CARMO MIRANDA DA SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO GERAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar os itens da portaria 102207/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO I, junto à Secretaria Municipal de Educação.
ANA CAROLINA VIRGILIO DA SILVA
VIVIANE DOS SANTOS DIAS

PORTARIA 102409/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00005575-12

RESOLVE

Revogar, a partir de 10/07/2024, os itens da portaria 101215/2024, que nomeou as senhoras abaixo relacionadas, para compor o Conselho Diretor do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB.
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA
Titular: Claudia Esmeriz Gusmão, RG 6.602.250-2
Suplente: Pia Gerda Passeto, OAB/SP 189.322

Nomear, a partir de 10/07/2024, os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho Diretor do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB.
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA
Titular: Claudia Maria Resende Esmeriz Gusmão
Suplente: Tiago Fernandes de Lira

PORTARIA 102410/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00081135-16

RESOLVE

Revogar os itens da portaria 99281/2023, retificada pela portaria 101261/2024, que nomeou os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho da Cidade de Campinas - CONCIDADE.
SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A
Titular: Rovério Pagotto Júnior, matrícula 3377-1
Suplente: Eliana Stach, matrícula 1903-5

Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho da Cidade de Campinas - CONCIDADE.
SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A
Titular: Eliana Cristina Sibinel Stach, matrícula 1903-5
Suplente: Luis Filipe Rodrigues, matrícula 7109-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 102411/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00082077-66

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 18/07/2024, a servidora REGINA MOREIRA, matrícula 43899-5, do cargo de Agente de Apoio Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102412/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00081632-97

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 15/07/2024, a servidora GRAZIELA DE OLIVEIRA SEMENZATI, matrícula 124559-7, do cargo de Médico Otorrinolaringologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102413/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00083114-07

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 17/07/2024, a servidora CAROLINA FIDELES MARTINS COSTA, matrícula 132815-8, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 102414/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00078153-39

RESOLVE

Revogar, a partir de 06/07/2024, o item da portaria 95131/2021, que cedeu o servidor VALDIR FERREIRA, matrícula 93220-5, sem prejuízo de seus vencimentos, e das demais vantagens de seu cargo, para prestar serviços junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - SMGDP

Processo: SEI PMC.2024.00056347-10

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Assunto: Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento visando a oferta de cartões consignados de benefícios com desconto na folha de pagamento para os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024- SMGDP

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO VISANDO A OFERTA DE CARTÕES CONSIGNADOS DE BENEFÍCIOS COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS torna público, para conhecimento dos interessa-

dos, que realizará o credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento visando a aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, bem como para saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício a servidores municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nos termos previstos nas Leis Municipais 13.511/2008, 14.346/2012, 15.100/2015, 16.373/2023 e do Decreto 16.619/2009 com a alteração do Decreto nº 22.806, de 26 de maio de 2023 e, ainda, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021, artigo 79, II e as regras estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento visando a concessão do cartão consignado de benefícios que pode ser utilizado para a aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada e de saques emergenciais aos servidores municipais ativos cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nas citadas Leis Municipais 13.511/2008, 14.346/2012, 15.100/2015, 16.373/2023 e do Decreto 16.619/2009, alterado pelo Decreto 22.806/2023.

1.2. O Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura.

1.3. Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento dos servidores e da Municipalidade.

1.4. As operações realizadas por intermédio do Cartão Consignado de Benefício, inclusive saques e demais serviços creditícios, poderão ser amortizados em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, nos termos previstos no art. 2º, § 6º da Lei Municipal 13.511/2008, com a redação dada pela Lei 16.018/2020.

1.5. Não será permitido o cometimento à terceiros do objeto contratado sem anuência expressa da Administração.

2. DAS PARTES

2.1. Para fins deste Credenciamento consideram-se:

2.1.1. **Consignado:** servidor público municipal ativo integrante do quadro da Administração Direta deste Município de Campinas, que expressamente tenha autorizado o desconto das consignações em folha de pagamento de valores devidos as credenciadas, com base nos credenciamentos autorizados.

2.1.2. **Consignatária:** A pessoa jurídica de direito público ou privado, autorizada pelo Banco Central na hipótese das Instituições Financeiras ou a conveniada com a Instituição Financeira em conformidade com as normas do Banco Central no caso de Instituições de Pagamento e ainda as Instituições de Pagamento regularmente constituídas.

2.1.3. **Consignante:** Prefeitura Municipal de Campinas representada por sua Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Instituições financeiras e às Instituições de Pagamento credenciadas caberão:

3.1.1. Emitir o cartão consignado de benefício aos servidores ativos municipais interessados, isentos de anuidade, mensalidade ou de taxa de adesão, destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas nas aquisições de bens e serviços, à vista ou financiada e saques emergenciais, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores públicos municipais ativos interessados;

3.1.2. Obter informações junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se que do limite estabelecido para as consignações facultativas reservada a margem de 10% (dez por cento) exclusivamente para as operações efetivadas mediante o cartão consignado de benefício, de acordo com a legislação e normas que regulamentam as formas de empréstimo, notadamente o Decreto Municipal 16.619/2009 alterado pelo Decreto nº 22.806, de 26 de maio de 2023;

3.1.2.1. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;

3.1.2.2. As formalizações de saques no cartão consignado de benefícios limitam-se a 70% (setenta por cento) do limite do cartão do servidor, nos termos previstos no § 2º do artigo 7º - A do Decreto nº 16.619/2009;

3.1.2.3. As operações realizadas por intermédio do Cartão Consignado de Benefício, inclusive saques e demais serviços creditícios, poderão ser amortizados em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, nos termos previstos no art. 2º, § 6º da Lei Municipal 13.511/2008 com a redação dada pela Lei 16.018/2020;

3.1.3. A autorização da consignação de cartão de benefício poderá ser realizada eletronicamente, a partir de comandos seguros e também poderá ser realizado por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado, podendo ficar dispensada a autorização escrita, desde que certificada e autorizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Campinas;

3.1.4. Colher as assinaturas biométricas do servidor ativo em todos os documentos necessários à formalização dos processos de emissão do cartão consignado de benefício;

3.1.5. Providenciar junto ao servidor cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de emissão do cartão consignado de benefício;

3.1.6. Encaminhar via sistema digital à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês de pagamento dos salários dos servidores, listagem dos valores do cartão consignado de benefício, com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores os correspondentes;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do cartão consignado de benefício referente a aquisição e despesas referentes aos bens e serviços, arcando com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações;

3.1.8. A instituição consignatária que receber uma solicitação do beneficiário do cartão consignado de benefício para cancelamento deverá enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC ao Sistema Digital de Consignação no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da solicitação, quando não houver saldos a pagar, ou da data da liquidação do saldo devedor;

3.1.9. A instituição consignatária deverá em até cinco dias úteis, disponibilizar ao servidor público municipal que solicitar a quitação antecipada do seu contrato na modalidade cartão consignado de benefício, o boleto para pagamento, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

3.1.10. A instituição consignatária, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assis-

natura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.1.11. É permitida a utilização do cartão consignado de benefício para saque, cujo depósito será efetuado na conta de titularidade do servidor.

3.1.12. Para o Cartão de crédito consignado de benefício a reserva de Margem Consignável - RMC junto ao Sistema Digital de Consignação DATACENTER será realizada por meio do CPF e Matrícula do servidor público municipal que adquirir o produto, acompanhada de uma senha pessoal, gerada e emitida pela Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais da Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

3.1.13. Manter permanentemente durante o prazo de contratação os serviços de orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços.

3.1.14. As instituições consignatárias deverão aderir ao Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção dos empréstimos e do cartão de crédito utilizado pelos servidores e consignados em folha de pagamento.

3.1.15. A Instituição consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial sejam fixos, de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como deverá também dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado por meio do saque deverá ser depositado integralmente, sem descontos, na conta de titularidade do servidor contratante, nos exatos termos do § 1º do artigo 7º A do Decreto 16.619/09, e na hipótese de infringência o código de consignação será suspenso nos exatos termos do § 3º do mesmo artigo 7º do citado Decreto 16.619/09.

3.1.16. As instituições consignatárias que procederem descontos não autorizados pelo servidor deverão promover de imediato o ressarcimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 18, caput, do Decreto 16.619/2009 e se assim não proceder ficarão sujeitas as penas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do citado artigo 18, quais sejam as penas de suspensão em conformidade com o artigo 19, inciso IV e, ainda de outras previstas no citado Decreto, especialmente em caso de reincidência.

3.1.17. As instituições consignatárias deverão ressarcir o Município de Campinas das despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento, cujo valor será descontado diretamente do repasse às consignatárias.

3.2. Ao Município caberá:

3.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores contraentes de consignações de benefício, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do cartão consignado de benefício;

3.2.2. Averbar o desconto das parcelas do cartão consignado de benefícios;

3.2.3. Repassar às Instituições consignatárias os valores debitados dos servidores ativos beneficiários do cartão consignado de benefícios, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pela Municipalidade, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2.4. O Município de Campinas em hipótese alguma se responsabilizará pelas consignações e compromissos assumidos por seus servidores consignados em folha de pagamento junto às Consignatárias e nem por eventuais prejuízos decorrentes.

3.3. Ao Servidor Contratante das consignações ofertadas pelas Instituições Consignatárias caberá:

3.3.1. Na hipótese da não efetivação das consignações contratadas em folha de pagamento caberá ao próprio servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária.

3.3.2. Ao servidor e à entidade consignatária caberá avaliar a real possibilidade da consignação face as normas estabelecidas no Decreto Municipal 16.619/2009 e em alterações posteriores que regem a matéria, ficando sob inteira responsabilidade do servidor e da Consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

4. DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

4.1. As condições do cartão consignado de benefício serão definidas pela Instituição Consignatária, de conformidade com as normas legais vigentes e quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja prevista a formal anuência, estas serão apresentadas à apreciação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio de ofício enviado por processo SEI.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar deste credenciamento todas as Instituições financeiras ou Instituições de Pagamentos filiadas ou não a uma instituição financeira legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, sendo vedada a participação de:

5.1.1. Consórcios;

5.1.2. As declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.1.3. As suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas;

5.1.4. As com falência decretada ou em recuperação judicial/extrajudicial;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As instituições consignatárias a serem credenciadas deverão apresentar no Protocolo Geral no Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta 200, andar térreo, Campinas, a partir do dia 23 de julho de 2024, das 9h às 16h, toda a documentação prevista no presente Edital, acompanhada de um Ofício de solicitação de credenciamento e notadamente dos documentos enumerados no item 7 - Da Habilitação ou ainda por petição própria, cujo encaminhamento deve ser previamente precedido de orientação da Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais pelos telefones (19) 2116-0305 ou (19) 2116-0302.

6.2. As propostas de credenciamento, atendendo-se aos requisitos fixados no presente regulamento, poderão ser encaminhadas após a data fixada no item 6.1, a qualquer momento e nos próximos 5 (cinco) anos, em que o sistema de credenciamento estará aberto para qualquer interessado.

6.3. Será admitida a denúncia devidamente fundamentada por qualquer das partes a qualquer tempo da vigência do credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação das Instituições Financeiras e das Instituições de Pagamento, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal através de certidão emitida pelos órgãos competentes.

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da instituição.

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VI. Contrato ou estatuto social vigente devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

VII. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

VIII. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

IX. Atas de assembleias atuais e daquelas nas quais constem as nomeações dos diretores.

X. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão.

XI. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Adesão;

XII. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para as Instituições financeiras.

XIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas.

XIV. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

XV. Certidão de Registro Cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008, que deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas.

XVI. Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

XVII. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior, conforme modelo ANEXO III.

XVIII. Declaração de que não emprega menores de 18 anos de idade em trabalho noturno e em atividade insalubre e/ou perigosas, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.113/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO II.

XIX. Consulta negativa ao site de sanções do Estado de São Paulo; Consulta de apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Consulta junto a Controladoria Geral da União - CGU.

XX. As Instituições de Pagamento deverão apresentar o(s) Convênio(s) com a(s) Instituição Financeiras se o caso, demonstrando a autorização junto ao Banco Central do Brasil.

XXI. As Instituições de Pagamento são obrigadas a cumprir todas as determinações da Resolução do Banco Central nº 80, de 25 de março de 2021, apresentando a autodeclaração de cumprimento das normas da Resolução citada para as que iniciaram suas atividades antes de 1º de março de 2021 ou a Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses estabelecidas na citada Resolução, sendo vedada a constituição de instituição de pagamento na qual figure pessoa natural como único sócio, como disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução 80, ora citada.

XXII. Apresentar no ato do CREDENCIAMENTO toda a documentação e a informação do percentual que a instituição irá cobrar no primeiro mês de serviços prestados, bem como informar o Município o Banco, Agência e a Conta Corrente para repasse dos valores descontados em folha de pagamento.

XXIII. Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de vagas para as pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas como a determinação constante na Lei 14.133/2021, em seu artigo 62, IV.

XXIV. No ato de credenciamento, o Credenciado deverá assinar o Termo de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, constante do presente Edital, Anexo IV, que ficará arquivado junto ao processo de credenciamento, com os demais documentos.

7.2. Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 6 (seis) meses da data de sua expedição;

7.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa;

7.5.1. Considera-se Positiva com efeito de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

7.6. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pelo sistema eletrônico;

7.7. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo sistema eletrônico;

7.8. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A consignação dos valores utilizados por intermédio dos cartões consignados de benefícios em folha de pagamento dos servidores ficarão sujeitas a regulamentação e fiscalização do Município por sua Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1. A avaliação das propostas será feita por uma comissão, nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal e composta por servidores representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

9.2. O resultado da avaliação será publicado no DOM sem ordem de classificação.

9.3. Após a publicação da avaliação, as Instituições Consignatárias serão convocadas no prazo estabelecido pela Municipalidade para assinatura do Termo de Adesão.

9.4. Caso a proposta da Instituição Consignatária não seja aceita, caberá recurso, no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação no DOM, ao Secretário da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

10. DAS CONTRATAÇÕES

10.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

10.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Consignatárias credenciadas.

10.3. As Instituições financeiras ou as Instituições de Pagamento que atenderem as condições estabelecidas no presente regulamento serão credenciadas mediante assinatura de Termo de Adesão às regras do presente regulamento com esta Municipalidade, nos termos do Anexo I.

10.4. As Instituições financeiras ou as Instituições de Pagamento deverão ressarcir as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento no valor correspondente a R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por linha impressa no contracheque, valor este reajustado no mês de janeiro de cada ano de acordo com a variação da UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A Instituição Consignatária será descredenciada quando:

11.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

11.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

11.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4. Ocorrerem queixas de servidores após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

11.1.5. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21;

11.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes a matéria.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de infringência ao previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º A, do Decreto Municipal 16.619/2009 a entidade consignatária terá seu código de consignação suspenso, mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como as penalizações disciplinadas na Lei 14.133/21.

12.2. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades constantes dos artigos 18, 19, 20, 21 e 22 do Decreto Municipal nº 16.619/09, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2.1. As penalidades previstas são as seguintes:

- Ressarcimento no prazo de 2 (dois) dias úteis de valores de desconto não autorizado pelo consignado, diretamente ao servidor, em sua conta bancária, enviando uma cópia do depósito à Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais do Departamento de Administração de Gestão de Pessoas, sendo que findo o prazo sem as providências a consignatária será suspensa em conformidade com o artigo 19, inciso IV, letra a do Decreto 16.619/09 e não isentando de outras penalidades, especialmente se houver reincidência;

- Advertência escrita nos termos do art.19, I do Decreto 16.619/2009, quando:

a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal 16.619/09, se do fato não resultar pena mais grave;

c) por infringido o disposto nos parágrafos do artigo 11 e nos artigos 12,13 e 14 do citado Decreto 16.619/09;

- Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º, e 3º do artigo 11 e nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto 16.619/09;

- Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da Folha de Pagamento nas hipóteses do inciso IV do artigo 19 do Decreto 16.619/09;

- Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do artigo 19 do Decreto 16.619 a Consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo prazo de 2 (dois) anos.

- Suspensão do convênio para operar com consignação quando:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto no Decreto 16.619/09, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuados consignações por parte de terceiros;

c) utilizar códigos para descontos não previstos nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/09.

12.2.2. Descredenciamento, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo inscrito, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, ao PROCON e ao Banco Central do Brasil;

12.2.3. Estará sujeita à denúncia do convênio e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a credenciada que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do art. 21 do Decreto 16.619/09.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.5. A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

12.6. Estarão também sujeitas as Instituições Financeiras e as Instituições de Pagamento as penalizações disciplinadas e previstas nos artigos 155 ao artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos a seguir transcritos:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração adminis-

trativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - pagamento da multa;
 - III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.”

13. DO SISTEMA IMPUGNATÓRIO E RECURSAL

13.1. As impugnações e recursos deverão observar o disposto nos artigos 19, 20 e 21 do Decreto Municipal nº 16.619/2009 e os termos previstos nos artigos 164 a 168 da Lei Federal 14.133/2021, a seguir transcritos:

“Decreto Municipal nº 16.619/2009:
Art. 19. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - advertência escrita quando:

- a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;
- c) for infringido o disposto nos parágrafos do artigo 11 e nos artigos 12, 13 e 14 deste Decreto;

II - suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 11 e nos artigos 12, 13 e 14 deste Decreto;

III - suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - suspensão do convênio para operar com consignação quando:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 20. A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do artigo 19 será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e observará o seguinte procedimento:

I - a consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Secretário Municipal de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do artigo 19 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 21. Estará sujeita à denúncia do convênio e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos. “

“Lei Federal 14133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

14. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. As consignações dos valores do cartão consignado de benefício previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, devidamente justificável.

15. DO ANTISSUBORNO

15.1. As partes, por si e por seus administradores, diretores empregados e agentes, obrigam-se a:

15.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e legislação correlata;

15.1.3. dispôr ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento;

15.1.4. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução dos fins apostos neste Credenciamento;

15.1.5. os interessados em participar deste Credenciamento declaram que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefícios indevido.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição da Instituição financeira ou da Instituição de Pagamento representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

16.2. O Município publicará no Diário Oficial as Instituições credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder a escolha.

16.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones (19) 2116-0305 e (19) 2116-0302 da Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais, do DAGP - Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

16.4. As Instituições financeiras e as Instituições de Pagamento poderão fomentar ações destinadas aos programas de cunho educacional e social aos servidores, colaboradores e jovens aprendizes por meio de apoio e de eventuais patrocínios.

16.5 Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao credenciamento.

ANEXO I

Processo: SEI PMC.2024.00056347-10

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Assunto: Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento visando a oferta de cartões consignados de benefícios com desconto na folha de pagamento para os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Campinas, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas Sra. Eliane Jocelaine Pereira, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a _____, com sede na _____ nº _____, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, doravante denominada CREDENCIADA, e de acordo com todo o teor do Edital de Credenciamento nº /2024 têm entre si acertado o seguinte:

Cláusula Primeira - O objeto do presente Instrumento é o credenciamento das Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento no qual visa a concessão do cartão consignado de benefícios que pode ser utilizado pelo servidor municipal ativo para a aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada e de saques emergenciais, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, de acordo com as normas estabelecidas no presente.

Cláusula Segunda - A CREDENCIADA, Instituição Financeira, ou a Instituição de Pagamento já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Edital de Credenciamento nº /2024 - SMGDP, bem como aos requisitos das Leis Municipais nºs 13.511/2008, 14.346/2012, 15.100/2015 e Lei 16.373/2023 e do Decreto 16.619/2009, alterado pelo Decreto 22.806/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA também declara a ciência de sua admissão em um cadastro que ficará à disposição do Município.

Cláusula Terceira - Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento dos servidores e da Municipalidade.

Cláusula Quarta - As operações realizadas por intermédio do Cartão Consignado de Benefício, inclusive saques e demais serviços creditícios, poderão ser amortizados em até 96 (noventa e

seis) parcelas mensais, nos termos previstos no art. 2º, § 6º da Lei Municipal 13.511/2008 com a redação dada pela Lei 16.018/2020.

Cláusula Quinta - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem anuência expressa do Município.

Cláusula Sexta - Caberá à CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal para o atendimento do servidor interessado, bem como providenciar junto a estes todos os documentos necessários à formalização das operações realizadas, com as prestações consignadas em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Após a adesão do servidor a credenciada providenciará a remessa à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da autorização para desconto em folha de pagamento até o dia 10 de cada mês, em meio magnético, com a formatação fornecida pelo Setor de Benefícios Sociais, do Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão e Pessoas.

Cláusula Sétima - O valor a ser repassado à CREDENCIADA pelo Município dos valores consignados em folha de pagamento dos servidores deverá ser depositado na agência nº _____, conta corrente nº _____, Banco _____.

Cláusula Oitava - O MUNICÍPIO disponibilizará código próprio para o desconto dos valores das prestações das operações realizadas por intermédio do Cartão Consignado de Benefícios em folha de pagamento dos servidores ativos.

Cláusula Nona - A CREDENCIADA fica obrigada a cumprir as exigências de normas específicas para com as pessoas com deficiência, para os reabilitados da Previdência Social e para com os aprendizes.

Cláusula Décima - A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante a execução do Credenciamento por ela assumida, com todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula Décima Primeira - O prazo deste Termo de Adesão será de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

Cláusula Décima Terceira - Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

ANEXO III

Cláusula Décima Quarta - A CREDENCIADA ressarcirá as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento no valor correspondente a R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por linha impressa no contracheque, valor este reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação da UFIC.

Cláusula Décima Quinta - Fica a CREDENCIADA se desatendida as normas previstas no Edital de Credenciamento nº /2024, nas Leis Municipais 13.511/2008, 14.346/2012, 15.100/2015, 16.373/2023 e no Decreto Municipal 16.619/2009 e, ainda, na Lei Federal 14.133/2021, sujeita as penalidades insertas nos artigos 18, 19 e 21, aplicadas na forma estabelecida e pelas autoridades competentes, previstas nos artigos 20, 21 do citado Decreto Municipal 16.619/2009 bem como as normas insertas nos artigos e nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 contantes do Capítulo 12 do Edital.

Cláusula Décima Sexta - Na hipótese de descredenciamento implicará a sustação imediata do processamento das operações com cartão consignado de benefício ainda não averbadas, continuando, no entanto, em pleno vigor, até a efetiva liquidação junto a instituição, o repasse das operações averbadas antes do descredenciamento.

Cláusula Décima Sétima - A CREDENCIADA é obrigada a manter durante a vigência deste Termo de Adesão todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e previstas no Edital de Credenciamento.

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o Foro de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Adesão.

Cláusula Décima Nona - O Edital de Credenciamento integra o presente Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campinas, ___ de ___ de 2024.

CREDENCIADA

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, CONFORME INCISO XVII DO ITEM 6 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 – SMGDP

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para os devidos fins que a instituição se compromete a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior.

Local,, data.....

.....
(representante legal)

ANEXO IV

TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

....., inscrito no CNJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local,, data.....

.....
(representante legal)

Pelo presente instrumento particular, a doravante denominada, **PARCEIRA**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 51.885.242/0001-40, situada na avenida Anchieta, número 200, bairro Centro, Campinas/SP, doravante denominado apenas **PMC**, doravante denominados isoladamente **"PARTE"** e em conjunto **"PARTES"**, **CONSIDERANDO:**

I. Que, as Partes possuem relação comercial regulada por instrumento específico (**"Instrumento"**);

II. Que Lei de Proteção de dados ("LGPD" – Lei nº 13.709/2018) entrou em vigor em 18/09/2020;

III. Que as Partes desejam formalizar as regras que deverão ser observadas por ambas no que se refere a Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais.

Resolvem, celebrar o presente **TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

conforme abaixo:

I. Caso a **PMC** figure na relação estabelecida como **Controlador** de Dados Pessoais, serão aplicáveis as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS

a. **Proteção dos Dados Pessoais.** A PARCEIRA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no âmbito do instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de

Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados obtidos da PMC no âmbito do Instrumento, o que inclui os dados dos titulares em geral, em especial múnicipes/administrados deste.

b. **Diretrizes de tratamento.** Considerando que competirá a PMC as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controlador”) e que a PARCEIRA realizará o tratamento dos dados pessoais em nome da PMC (sendo portanto “Operadora”), a PARCEIRA seguirá as instruções recebidas da PMC em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a PARCEIRA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

i. A PARCEIRA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela PMC.

c. **Solicitações de Titulares.** A PARCEIRA deverá notificar a PMC sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

d. **Confidencialidade dos Dados Pessoais.** A PARCEIRA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PMC, ainda que o Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

e. **Governança e segurança.** A PARCEIRA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

i. A PARCEIRA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, utilizando-se preferencialmente pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

ii. A PARCEIRA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais da PARCEIRA com a PMC, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados.

iii. A PARCEIRA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados

Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

f. **Registro de atividades.** A PARCEIRA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor o Instrumento, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da PMC, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

g. **Subcontratação de operadores.** A PARCEIRA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da PMC. Neste caso, a PARCEIRA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas pela PMC em relação à PARCEIRA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

h. **Conformidade da Contratada.** A PARCEIRA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação ao escopo do Instrumento e deverá fornecer a PMC relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ele.

i. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (iv) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (v) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vi) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

j. **Monitoramento de conformidade.** A PMC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da PARCEIRA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a PARCEIRA possui perante a Lei e o Instrumento.

k. **Notificação.** A PARCEIRA deverá notificar a PMC em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na PARCEIRA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

l. **Colaboração.** A PARCEIRA compromete-se a auxiliar a PMC: a) com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

m. **Propriedade dos Dados.** O presente termo não transfere a propriedade ou controle dos dados da PMC ou dos titulares deste, inclusive Dados Pessoais, para a PARCEIRA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados em razão do escopo do Instrumento são e continuarão de propriedade da PMC, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Instrumento.

n. **Tratamento de dados no exterior.** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização prévia e por escrito da PMC à PARCEIRA.

o. **Atuação restrita.** A PMC não autoriza a PARCEIRA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Instrumento.

i. **Adequação legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações das atividades executadas pela PARCEIRA em razão do Instrumento, a PARCEIRA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Instrumento conforme as disposições acordadas, a PARCEIRA concorda em notificar formalmente este fato a PMC, que terá o direito de resolver o Instrumento sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

ii. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Instrumento vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

p. **Solicitação de Dados ou Registros.** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela PMC à PARCEIRA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a PARCEIRA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a PMC antes de fornecê-los, se possível.

q. **Devolução dos Dados.** A PARCEIRA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a PMC solicitar; (ii) o Instrumento for encerrado; ou (iii) com o término do

Instrumento. Em adição, a PARCEIRA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Instrumento.

Caso os Dados da PARCEIRA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da PMC em qualquer hipótese de extinção do Instrumento, a PARCEIRA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

r. **Regresso.** Fica assegurado à PMC, nos termos da lei, o direito de regresso em face da PARCEIRA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

i. A responsabilidade da PARCEIRA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

II. Caso a PMC figure na relação comercial como **Operador** de dados pessoais, serão aplicáveis as seguintes disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA – PROTEÇÃO DOS DADOS

a. **Proteção dos Dados Pessoais.** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), obtidas e tratadas pela PARCEIRA, sejam transmitidas a PMC no âmbito do Instrumento, a PARCEIRA será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela PMC no âmbito do Instrumento.

i. A PMC monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

ii. A PARCEIRA não poderá invocar o descumprimento da PMC para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

b. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A PARCEIRA é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com a PMC no âmbito do Instrumento, a qualquer título (“Dados”).

i. A PMC se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições do Instrumento.

ii. A PMC tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

- c. **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da PMC, ou de terceiro por ela contratado.
- d. **Legalidade dos Dados.** A PMC não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da PARCEIRA se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a PMC infração de qualquer lei aplicável.
- e. **Segurança da Informação.** A PMC garantirá a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do Instrumento mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
- f. **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Instrumento, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Instrumento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- i. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Instrumento vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- g. **Devolução dos Dados.** A PMC se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 120 (cento e vinte) dias, nos casos em que (i) a PARCEIRA solicitar; (ii) o Instrumento for rescindido; ou (iii) com o término do Instrumento. Em adição, a PMC não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Instrumento.
- h. **Registros.** Quando aplicável e necessário para a execução do Instrumento, a PMC poderá registrar todas as atividades efetuadas pela PARCEIRA em Plataforma contratada especificamente para este fim, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenar em acordo com a legislação aplicável.

i. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Instrumento; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

ii. Após a extinção das relações entre a PARCEIRA e a PMC, a PMC poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES este, na presença das testemunhas abaixo assinadas, este TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em 2 (duas) vias físicas de forma e teor idênticos, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam as Partes a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

Campinas/SP, de de 20__-_-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PARCEIRA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Campinas, 18 de julho de 2024
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
 Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 102415/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00080861-01

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/05/2024, o item da portaria 97581/2022, que nomeou o servidor JOSÉ EDUARDO LOPES, matrícula 80972-1, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Turma, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 01/05/2024, o servidor CLAUDEIR GONCALVES, matrícula 37413-0, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Turma, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA 102416/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Exonerar, a partir de 19/07/2024, o servidor ERNANDES SANTOS DE SOUZA, ma-

trícula 142914-0, do cargo em comissão de Assessor Nível Médio III, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Nomear, a partir de 19/07/2024, o senhor RAFAEL XAVIER DA SILVA, RG 44.745.530-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA 102417/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, em face da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, Decreto Municipal nº 11.552, de 01 de julho de 1994 e Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, autoriza o afastamento dos servidores abaixo relacionados, a partir de 06 de julho de 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrerem a Cargos Eletivos nas Eleições Municipais de 2024.

Os servidores deverão oportunamente apresentar Ata de Convenção Partidária, bem como o comprovante do registro da candidatura, fornecido pela Justiça Eleitoral.

A inobservância do disposto acima implicará no cancelamento do afastamento e atribuição de falta ao serviço.

CLAUDETE DA SILVA XAVIER, matrícula 63070-5
 DOANI EMANUELA BERTAN, matrícula 124688-7
 LUCIANA VIEIRA GUSMAO, matrícula 138890-8
 VALDIR FERREIRA, matrícula 93220-5

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 096/24

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº 005/23, do protocolado nº PMC.2023.00012799-91, onde figura como interessado a **Companhia de Habitação Popular de Campinas**, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 18 de julho de 2024

CLAUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES
 Secretário Municipal de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 097/24

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº 021/23, do protocolado nº PMC.2023.00013196-15, onde figura como interessado a **Companhia de Habitação Popular de Campinas**, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 18 de julho de 2024

CLAUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES
 Secretário Municipal de Justiça em Exercício

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)	ADVOGADO AUTUADA
01162/2023/ADM	SMJ/PROCON	CASSI PIOTTO RODRIGUES	ACADEMIA ONDINA ONDINA BEAUTY ACADEMY	BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS - OAB 144657
01171/2023/ADM	SMJ/PROCON	KATIUCIA APARECIDA VENTURA	BANCO BRADESCO / CALLINK / SANTANDER / BANCO DIGIO SA	VINÍCIUS COSTA DIAS - OAB/MG. 61.559
02791/2023/ADM	SMJ/PROCON	ALESSANDRA FERREIRA	GLIN BRASIL SERVICOS DIGITAIS	LAURA ALEIXO DE LELLIS OLIVEIRA - OAB 215374MG

18 de julho de 2024

YARA PUPO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00193/2024/ADM	SMJ/PROCON	LAIR DE SOUZA	CITTA TELECOM
00197/2024/ADM	SMJ/PROCON	WILSON JOSE ROSA	JS ENGENHARIA E CONSTRUCAO / LEANDRO APARECIDO BORGES
00507/2024/ADM	SMJ/PROCON	ALBERTO LUIGI AGUIAR DI BELLA	AMBEC
00542/2024/ADM	SMJ/PROCON	LIDIA GONCALVES TESCARIOLI	BANCO MERCANTIL

00988/2024/ADM	SMJ/PROCON	JORGE MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	ROSANE SOLANGE MICHELON
01044/2024/ADM	SMJ/PROCON	PAULO MARCOS SIQUEIRA BUENO	PASCOALI ARTEFATOS DE CONCRETO
01173/2024/ADM	SMJ/PROCON	KATIA CRISTINA ROSA	COLEGIO ELEMENTAR
01176/2023/ADM	SMJ/PROCON	GUILHERME JESUS SANTOS	SANASA CAMPINAS
01178/2023/ADM	SMJ/PROCON	PAULO ALVES MATTOS	BANCO AGIBANK / BANCO INTER / ECONOMIC CRED CORRESPONDENTE BANCARIO / CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01180/2023/ADM	SMJ/PROCON	RENATA DE FREITAS MALLOUK	RAPPI
01185/2023/ADM	SMJ/PROCON	DAMARIS LEITE PAIVA DA SILVA	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATTEL OPERADORA
01190/2023/ADM	SMJ/PROCON	LUCAS DAS NEVES	ABTEC CURSOS PROFISSIONALIZANTES
01355/2024/ADM	SMJ/PROCON	HELOISA HELENA RUIZ	FABIO AUGUSTO DE PAULA SILVA
01399/2024/ADM	SMJ/PROCON	JULMARA LOPES DA SILVA	DANIEL LUIZ MASIERO FELETTI
01450/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAQUIM VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES NETO	40 + ACADEMIA
01451/2024/ADM	SMJ/PROCON	DELZIRA PEREIRA DOS SANTOS MACIEL	ITAU LUIZACRED REDECARD
01456/2024/ADM	SMJ/PROCON	NEIDE CORREIA DE GODOY	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
01457/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARCIANO CARLOS GABRIEL	DESPACHANTE ACAO
01465/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARA VERUSKA DE OLIVEIRA SILVA	PERNAMBUCANAS
01467/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA LUCI PEIXINHO GOMES	NOVOS TALENTOS
01468/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARCIA VALERIA TANJONI PEREIRA	PERNAMBUCANAS
01471/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE TOMAZ RIBEIRO	PERNAMBUCANAS
01475/2024/ADM	SMJ/PROCON	BENEDITA LEME CA-RIOCA	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
01476/2024/ADM	SMJ/PROCON	CLOVIS TRISTAO	LUMUS NEGOCIOS DIGITAIS
01478/2024/ADM	SMJ/PROCON	ONOFRE ROGELI ARANDA	OTICAS VIZIUM
01485/2024/ADM	SMJ/PROCON	ELIZABET MARIA DE LIMA	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
01487/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE LUCIANO RIBEIRO VALADAO	BRUNA DE ARAUJO
01503/2024/ADM	SMJ/PROCON	LUCAS FIGUEIREDO GUADAGNIM	HURB HOTEL URBANO
01515/2024/ADM	SMJ/PROCON	SANDRA CECILIANO	ITAU LUIZACRED REDECARD
01556/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA ELENA DA SILVA	PERNAMBUCANAS
01924/2023/ADM	SMJ/PROCON	RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA	MARAVILHAS DO LAR / CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
02783/2023/ADM	SMJ/PROCON	CARMEN LUCIA STACIONI	SANTANDER
02787/2023/ADM	SMJ/PROCON	EVANUZIA DA SILVA COTIA	CPFL
02794/2023/ADM	SMJ/PROCON	WENDLER RODRIGUES SOUZA	ADIDAS

18 de julho de 2024

YARA PUPO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00044/2024/ADM	SMJ/PROCON	VAGNER CARDOSO NABARRETE SOLER	BARRETO MAQUINAS
00304/2024/ADM	SMJ/PROCON	SUELI CONCEICAO DOS SANTOS PRETTI	FRIGELAR / MIDEA DO BRASIL
00818/2024/ADM	SMJ/PROCON	JEFERSON DE ABREU SEVERO	BANCO DAYCOVAL
00891/2024/ADM	SMJ/PROCON	GABRIELA MORAIS SANTOS	UBER
00905/2024/ADM	SMJ/PROCON	BENEDITO JOSE MARCILLI	SMART FIT A ACADEMIA INTELIGENTE
01145/2024/ADM	SMJ/PROCON	ELZA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO EBAAZAR ENVIOS CORRETORA SEGUROS
01165/2024/ADM	SMJ/PROCON	SIDNEY MENDES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01166/2024/ADM	SMJ/PROCON	CINTIA DE OLIVEIRA LIMA	BANCO DIGIMAI
01171/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARTINHO JACINTO DO PRADO	BATER LIFE / MAXION DISTRIBUIDORA DE BATERIAS
01182/2024/ADM	SMJ/PROCON	TANIA FRANCISCA DINIZ DA SILVA	UBER
01198/2024/ADM	SMJ/PROCON	ESILDA ELISA VIRGINELLO	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATTEL OPERADORA
01230/2024/ADM	SMJ/PROCON	MAURA PELLEGRINI GRAMA	CMB IMOVEIS / PJBANK / SUPERLOGICA TECNOLOGIAS
01248/2024/ADM	SMJ/PROCON	LUCAS MATHEUS FORESTIERI	UNIDAS LOCADORA JARDIM CHAPADAO

01269/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE RITA LOPES DE BRITO	ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO CAEDU
01296/2024/ADM	SMJ/PROCON	JAIME ANTONIO DE LIMA	FACTA FINANCEIRA
01309/2024/ADM	SMJ/PROCON	BRENDA ANDRESSA ARAUJO MIRANDA	UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE BOA COMPRA CIATECH EDTECH UOL CURSOS
01315/2024/ADM	SMJ/PROCON	JAIME OLIVEIRA SANTOS	SEM PARAR
01340/2024/ADM	SMJ/PROCON	DEBORA FRUTOS PASCHIER DE CASTRO	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATTEL OPERADORA / BANCO XP
01342/2024/ADM	SMJ/PROCON	HELENO DELMINO	SANASA CAMPINAS
01347/2024/ADM	SMJ/PROCON	VERONICA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA	UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE BOA COMPRA CIATECH EDTECH UOL CURSOS / NUBANK
01349/2024/ADM	SMJ/PROCON	GRAZIELA PEREZ PIMENTA	RIACHUELO MIDWAY LOJA E CARTAO
01379/2024/ADM	SMJ/PROCON	AGDA ESTELA RODRIGUES SECHI	IZMIR MOVEIS
01383/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE CARLOS DA SILVA	AMAZON BRASIL
01449/2024/ADM	SMJ/PROCON	CACILDA SARAIVA CORREIA BRAGANTINI	SANTANDER
01482/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARCELO REZENDE NEVES	EXCEPTIONAL SOLUCOES EM VENDAS / OTIMIZE SOLUCOES / EDUZZ TECNOLOGIA
01513/2024/ADM	SMJ/PROCON	LUISA SILVA DE LACERDA	LUMUS NEGOCIOS DIGITAIS / ITAU LUIZACRED REDECARD
01547/2024/ADM	SMJ/PROCON	MIGUEL BATISTA OLIVEIRA DE SANTANA	SAMSUNG
01594/2024/ADM	SMJ/PROCON	SERGIO ABNER COSTA FERREIRA	SAMSUNG / BIG WALMART BRASIL SAMS CLUB BOM PRECO E MERCADO TODO DIA
01646/2024/ADM	SMJ/PROCON	SILVIA BENEDITA DA SILVA	BANCO BRADESCO

18 de julho de 2024

YARA PUPO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA*Despacho Decisório***1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA**

Fica a empresa notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997 e do Decreto Municipal 18.922/2015.

2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR

Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá notificar nos autos os termos da autocomposição.

3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá ser notificada, de forma apartada, a comparecer em audiência conciliatória virtual ou presencial, de acordo com a disponibilidade de pauta.

Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo poderá acarretar no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS

Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018. Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO (último ato constitutivo / contrato social / declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.

5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço www.procon.campinas.sp.gov.br. Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01678/2024/ADM	SMJ/PROCON	NEUSA SOARES GUIMARES	ODONTOCOMPANY UNIMART
01679/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA HELENA SILVA REGIS PAULA	AGIBANK
01680/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA SANTOS FRANCO	ITAU / CONAFER
01681/2024/ADM	SMJ/PROCON	HELENILDA MARIA DOS ANJOS FREITAS	UP SCHOOL
01682/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAO FRAZAO FERREIRA	MERCADO LIVRE / ITAU
01683/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANGELA MARIA DE MIGUEL FERREIRA	MERCADO LIVRE / BANCO PAN
01684/2024/ADM	SMJ/PROCON	VITORIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AUTO CLASSE MULTIMARCAS
01685/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA ALICE DE MATOS	LEROY MERLIN
01686/2024/ADM	SMJ/PROCON	SANDRO MOTARELI	MOVIDA
01687/2024/ADM	SMJ/PROCON	ALINE FABIANE QUIRINO	PORTO SEGURO
01688/2024/ADM	SMJ/PROCON	KETHEEN FREDERICCI ROMEIRO	CLARO
01689/2024/ADM	SMJ/PROCON	LEANDRO SILVA NERONI JORA	WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA
01690/2024/ADM	SMJ/PROCON	MATHEUS PEREIRA SANTOS	MERCADO LIVRE / WEBFONE
01691/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS BARRETO	LOCALIZA
01699/2024/ADM	SMJ/PROCON	LUTUFIE HAMMOUD	TIM

01700/2024/ADM	SMJ/PROCON	HELENA RIYOKO FUJINOHARA	SAMSUNG
01701/2024/ADM	SMJ/PROCON	GILZA DA VITORIA MARCELINO SIQUEIRA	LATAM / 123 MILHAS
01702/2024/ADM	SMJ/PROCON	CARLA LUANA DOS SANTOS ALMEIDA	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA / PLANO DE SAUDE BENEFICENCIA
01703/2024/ADM	SMJ/PROCON	GILBERTO APARECIDO VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	CPFL
01704/2024/ADM	SMJ/PROCON	EDER LUIZ MARTINS	BRASIL SORRISO
01705/2024/ADM	SMJ/PROCON	ALICIO CARDOZO	VIVO
01706/2024/ADM	SMJ/PROCON	GABRIEL DE ALMEIDA SOUSA	FAC ANHANGUERA
01707/2024/ADM	SMJ/PROCON	ELIZABETE DE FATIMA MIRANDA	OTICA PREVENT
01708/2024/ADM	SMJ/PROCON	DANIEL CAETANO DA SILVA	GOODYEAR
01709/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAO FERREIRA JUNIOR	MERCADO LIVRE / LACO FEMININO
01710/2024/ADM	SMJ/PROCON	RENAN RECK DUTRA	AZUL LINHAS AEREAS
01711/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA PIMENTEL DOS ANJOS BATISTA	AGIBANK
01712/2024/ADM	SMJ/PROCON	DANIEL DE CARVALHO LIMA	LOCALIZA
01717/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARLENE DE CARVALHO ALVES	CARREFOUR/ UOL PAG-SEGURO
01719/2024/ADM	SMJ/PROCON	MILTON PEREIRA FIDELIS	CFC CAMPOS SALLES

Campinas, 18 de julho de 2024

YARA PUPO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA*Despacho Decisório***1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA**

Fica a empresa notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997 e do Decreto Municipal 18.922/2015.

2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR

Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá notificar nos autos os termos da autocomposição.

3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá ser notificada, de forma apartada, a comparecer em audiência conciliatória virtual ou presencial, de acordo com a disponibilidade de pauta.

Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo poderá acarretar no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS

Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018. Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO (último ato constitutivo / contrato social / declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.

5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço www.procon.campinas.sp.gov.br. Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01124/2023/ADM	SMJ/PROCON	ROGERIO VEIGA LIMA	AMAZONAS LESTE LTDA

Campinas, 18 de julho de 2024

YARA PUPO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas para que, **no prazo de dez dias**, tomem ciência do despacho proferido pela autoridade administrativa.

PROCESSO	EMPRESA	RECLAMANTE
01492/2018/ADM	AMOREIRAS PNEUS CENTO AUTOMOTIVO	ANTONIO CARLOS BARROS
2017/09/00080/PPC	MADIA MOTO SPORT	RICARDO SANTOS OLIVEIRA
2008/09/03841/PPC	MAGAZINE LUIZA	LAURINETE ARAUJO DA SILVA

Campinas, 18 de julho de 2024

YARA PUPO

Diretora do PROCON

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:**Pelo Setor de Certidão**

Prot. 2024.00080982-91 - Fabiana Freitas Cesar Lourenço
Prot. 2024.00082773-81 - Humberto Lima Santana
Prot. 2024.00082771-10 - Helio Pimenta de Oliveira
Prot. 2024.00082772-09 - Luiz M. Ferreira
Prot. 2024.00082784-34 - TMMW Empr. Imobiliarios
Prot. 2024.00083330-44 - Julio Edmundo S. Assunção

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

CERTIDÃO DE INTEIRO/PARCIAL TEOR

PRT. 2024.00071478-08 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

Conforme análise do processo CIT sob Protocolo/SEI PMC.2024.00071478-08, verifica-se que o interessado não atendeu ao previsto no Decreto 21.799/2021. Dessa forma, somos favoráveis ao indeferimento do requerido nos seguintes termos:

Protocolo: CIPT/ SEI PMC.2024.00071478-08**Requerente:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**Assunto:** Certidão de Inteiro Teor

Considerando os documentos apresentados, não houve comprovação de vínculo da empresa Sendas S.A. com o interessado e requerente Companhia Brasileira de Distribuição.

Considerando que a parte interessada foi comunicada via e-mail em 04/07/2024 (vide 11577939) sobre a necessidade de sanar a falta indicada, bem como que foi convocada via DOM em 03/07/2024 (vide 11560325), mas não atendeu ao solicitado, publicar:

INDEFIRO a presente solicitação de certidão de inteiro/parcial teor, com base no art. 4º do Decreto 21.799/2021.

Caso necessário, o recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do indeferimento sob pena do arquivamento do pedido.

Sendo que temos a manifestar para o momento, segue a Diretoria - D IDC para conhecimento e continuidade.

PRT. 2024.00072019-42 - SPL BARÃO EMPR. IMOB. SPE

Conforme análise do processo CIT sob Protocolo/SEI PMC.2024.00072019-42, verifica-se que o interessado não atendeu ao previsto no Decreto 21.799/2021. Dessa forma, somos favoráveis ao indeferimento do requerido nos seguintes termos:

Protocolo: CIPT/ SEI PMC.2024.00072019-42**Requerente:** SPL BARÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE**Assunto:** Certidão de Inteiro Teor

Considerando que a parte interessada não atendeu ao previsto no Decreto 21.799/2021, art. 2º, §1º, IV, V, a saber, não indicou a motivação relativa aos fins e razões do pedido, bem como, não juntou procuração dentro do prazo de validade e não comprovou vínculo com a empresa interessada no processo solicitado;

Considerando que a parte interessada foi comunicada via e-mail em 11/07/2024 (vide 11630571) sobre a necessidade de sanar a falta indicada, bem como que foi convocada via DOM em 05/07/2024 (vide 11629946), mas não atendeu ao solicitado, publicar:

INDEFIRO a presente solicitação de certidão de inteiro/parcial teor, com base no art. 4º do Decreto 21.799/2021.

Caso necessário, o recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do indeferimento sob pena do arquivamento do pedido.

Sendo que temos a manifestar para o momento, segue a Diretoria - D IDC para conhecimento e continuidade.

PRT. 2024.00075781-16 - ULSON ARQUITETURA E URBANISMO

Conforme análise do processo CIT sob Protocolo/SEI PMC.2024.00075781-16, verifica-se que o interessado atendeu ao previsto no Decreto 21.799/2021, art. 2º. Dessa forma, somos favoráveis ao deferimento do requerido nos seguintes termos:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**Protocolo CIPT / SEI:** PMC.2024.00075781-16**Requerente:** ULSON ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**Protocolo Solicitado:** 2010/11/8239**Interessado:** Companhia Brasileira de Distribuição

Com base no Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021, Artigos 4º e 5º, DEFIRO a concessão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do Protocolo 2010/11/8239 solicitada pelo SEI PMC.2024.00075781-16, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento; sendo que foram ocultados alguns dados nos termos da LGPD.

A cópia de planta(s)-projeto(s), quando houver, será somente de suas capas e limitadas ao tamanho da folha A4 em face ao previsto no artigo 12 daquele decreto.

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**INDEFERIMENTO****PROTOCOLO INDEFERIDO PELA CDPS/DEPLAN**

Prot. 2024.00078259-97 - QRTZ 15 Incorp. E Imóveis SPE Ltda.

CONSIDERANDO o Certificado GRAPROHAB nº 364/2023 (11570661), que estabeleça a exigência de que a emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO) e do Licenciamento de Obras (LO) está condicionada à plena execução da implantação física da Rua José de Oliveira, em todo o trecho que confronta com a gleba;

CONSIDERANDO que o projeto de drenagem aprovado (11570666) requer a execução de captação pluvial superficial (Boca de lobo) na Rua José de Oliveira, sendo necessário, para tanto, a execução de guias, sarjetas e pavimentação da rua;

CONSIDERANDO que a aprovação prévia municipal pode ser alterada por exigências do GRAPROHAB para a aprovação final do loteamento;

Indefiro a solicitação do requerimento 11570659.

RENATO DA SILVA SHISHIDO

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**MUNICIPAL DE SAÚDE****AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS****Processo Administrativo:** PMC.2023.00100615-01**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 069/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de produtos de Cannabis destinados ao atendimento de Mandados Judiciais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme doc. nº 9509821 e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº

23.207/2024, AUTORIZO a despesa total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) a favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:
-PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para fornecimento dos lotes 01 e 02, Ata de Registro Preço nº 272/2024.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página https://sei.campinas.sp.gov.br/externo. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

Table with 2 columns: PROTOCOLO SEI and INTERESSADO. Row 1: PMC.2024.00053936-82, VEREADOR RODRIGO DA FARMADIC

Campinas, 17 de julho de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM 18 DE JULHO DE 2.024

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00058707-82 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico nº 149/2023 - Objeto: Registro de Preços de areia lavada.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) a favor da empresa AZANHA E BARBAM TRANSPORTES LTDA, para fornecimento dos materiais referentes aos itens 03 e 05 da Ata de Registro de Preços nº 491/2023.

PAULO HENRIQUE DA SAILVEIRA CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 227/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993; O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução nº 918/22 - CONTRAN, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 18/07/2024, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para protocolar Defesa Prévia. Instruções para protocolar Defesa Prévia, documentos necessários: Requerimento preenchido e assinado; Cópia do documento do veículo (CRLV-e); Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação; Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro; Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica);

Outros documentos que julgar necessário para melhor comprovação da sua defesa

Large table with columns: PLACA, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Contains a list of license plate numbers and their corresponding violation codes and dates.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas, organized in three columns.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of entries for the Municipality of Campinas, dated July 19, 2024.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. Contains a comprehensive list of entries for the Municipality of Campinas, organized in 10 columns.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or legal proceedings, organized in a grid format.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

A Secretária de Urbanismo (SEMURB) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de segunda instância:

Protocolo n.: PMC.2024.00078233-58
Interessados: MARIA DA GLÓRIA MASETO e ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PITTON
CPF/CNPJ: 106.768.068-30 e 178.869.158-01
Endereço: CHÁCARA SÃO LUIZ (GLEBA B) - -22,9837, -47,0776

Assunto: CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM PSI-016/24 e PSI-017-24

I- DA TEMPESTIVIDADE

A decisão de primeira instância foi publicada em Diário Oficial no dia 19/06/2024, abrindo-se prazo recursal de 15 dias corridos, contados do dia seguinte a publicação. O presente foi protocolizado no dia 03/07/2024, sendo, portanto, TEMPESTIVO.

II- DA REPRESENTATIVIDADE

Foram anexadas procurações nas quais a Sra. MARIA DA GLÓRIA MASETTO, e o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PITTON, nomeiam como seus procuradores FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO, advogado inscrito na OAB sob n. 122456/SP, e JOSÉ TADEU ALVES MOREIRA, advogado inscrito na OAB sob n. 411401/SP.

III- DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO

As alegações apresentadas pelos interessados são as mesmas apresentadas em sede de primeira instância, sem apresentação de novas informações ou alteração da situação.

IV- DO MÉRITO

Este protocolo trata das ações administrativas e fiscalizatórias realizadas na GLEBA B (CHACARA SÃO LUIZ), localizada em região rural do município, com coordenadas geográficas de referência-22.98367773, -47.07757244, registrada com certidão de matrícula n. 97.896 - 3º C.R.L., totalizando 20.279,60 m², sob titularidade de **MARIA DA GLÓRIA MASETTO e ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PITTON** onde se caracteriza parcelamento do solo ilegal.

Conforme consta dos autos, foi realizada vistoria conjunta (SEMURB, SEHAB e GUARDA MUNICIPAL) no imóvel com elaboração de relatório descritivo fotográfico 8768788, sendo apontados elementos indicativos de parcelamento do solo sem a devida aprovação junto ao órgão competente.

A SECLIMAS realizou vistorias nos dias 04/10/2021, 14/10/2021 e, na ação conjunta no dia 25/04/2023, constatou avanços de novas construções e movimentações de terra, conforme relatório presente no protocolo PMC.2021.00060622-48.

Acrescente-se que a Sra. MARIA DA GLÓRIA MASETTO apresentou requerimento, doc. n.8722383, presente no protocolo PMC.2021.00060622-48, solicitando análise pelo REURB (Regularização Fundiária Urbana), admitindo o parcelamento ilegal: "(...) **requer o REURB da Gleba B da Matrícula 97.896 sendo que somente esta gleba esta parcelada por moradores da minha família.**"

Como bem pontuado na primeira decisão, o fato de existir a possibilidade de regularização não afasta as irregularidades que perduraram no tempo, não cabendo a argumentação da ausência de venda de lotes para afastar a ilegalidade do parcelamento do solo assumido pelos interessados.

V- DA DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o solicitado e mantenho a decisão proferida em primeira instância, não vislumbrando ilegalidades nos atos praticados.

Campinas, 18 de julho de 2024

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ: 27.902.165/0001-05, do Auto de Infração e Multa n.º 0020/2024 lavrado em 16/07/2024, referente ao imóvel localizado à RUA JOÃO DE DEUS, 136, JARDIM NÓSA SENHORA AUXILIADORA, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 47, cujas vias se encontram no protocolo 2024/156/97. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R\$ 466,59 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 18 de julho de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDO - ALVARÁ DE EVENTO

SEI Nº PMC.2024.00078341-21

RAZÃO SOCIAL: ARQUIDIÓCESE DE CAMPINAS - PARÓQUIA SANT'ANA SOUSAS

DEFERIDOS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL

PROT. 24/11/7644 WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - PROT. 24/11/7094 DAFER ALIMENTOS LTDA - PROT. 24/11/7298 MOBILI PRODUTORES E EVENTOS LTDA.

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO

PROT. 10/11/14520 CRECHE ESTRELINHA DO ORIENTE - PROT. 15/11/10838 MARIA DE FATIMA GONÇALVES LANCHONETE - ME.

INDEFERIDOS

PROT. 19/11/5397 WALDIR VILELA JUNIOR - PROT. 24/11/2648 32.690.032 SILVIA HELENA SANTORO DE OLIVEIRA - PROT. 23/11/4943 REINALDO PEROTTI DE SOUZA COSTA - PROT. 23/11/5897 WILIAN NOGUEIRA LIMA PASSONI - PROT. 24/11/2743 JAMILTOM GOMES PEREIRA 30199165858 - PROT. 23/11/5816 ROBERTO CARLOS MAGRI - PROT. 24/11/1608 SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CAMPINAS E REGIAO - PROT. 23/11/3178 CRECHE ESTRELINHA DO ORIENTE - PROT. 23/11/5654 CRECHE ESTRELINHA DO ORIENTE - PROT. 23/11/4224 MARIA DE FATIMA GONÇALVES LANCHONETE - ME - PROT. 23/11/1505 MARIA DE FATIMA GONÇALVES LANCHONETE - ME - PROT. 24/11/1397 RODRIGO CESAR CERQUEIRA DE SOUZA - PROT. 23/11/9544 JOAO E MARCELLA ESCOLA DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA - ME - PROT. 24/11/226 JOAO E MARCELLA ESCOLA DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA - ME.

INDEFERIDO O PEDIDO DE ALVARÁ DE USO

PROT. 19/11/10602 CAVAZZA E CARUSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 23/156/7995 SEMURB (JC ESTACIONAMENTO LTDA) - PROT. 24/11/4175 ARETA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - PROT. 24/11/4050 SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - PROT. 24/11/706 AUTO POSTO VO JOAO LTDA - PROT. 24/11/1735 CAMPINAS EDUCAÇÃO S.A. - PROT. 18/11/13339 VIDROS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - PROT. 24/11/1800 METZNER & CIA LTDA - PROT. 24/11/5552 ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ROBERT BOSCH - AFRB - PROT. 24/11/3019 POSTO ANDORINHAS LTDA - PROT. 23/11/7491 AMANDA DO NASCIMENTO PASSONI LIMA - PROT. 23/11/13587 GRUPO CASAS BAHIAS S.A..

Campinas, 18 de julho de 2024

LAUANE LALESKA SANTANA LOPES

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDO PELO BENEFÍCIO PRÓ-REGEM II - LC Nº 376/2022 E DECRETO MUNICIPAL Nº

22.523/2022

PROT. 23/11/1411 CLAUDEMIR OLIOZI COMERCIO DE CARNES LTDA.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 23/11/14834 COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - PROT. 23/11/5252 VALLE FOODS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PROT. 24/11/1474 LUCIANA APARECIDA DA SILVA MONTANHANA - ME - PROT. 21/11/979 SG4 GESTAO OCUPACIONAL LTDA - ME - PROT. 23/11/1733 NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LTDA.

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO

PROT. 23/11/12932 AUTOPNEUS - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - PROT. 23/11/14053 REGINA LUCIA DE OLIVEIRA RUBIO - PROT. 23/11/15147 ARTEVER ARTESANATO EM ACRILICO LTDA - ME - PROT. 23/11/15406 JOSE TADEU VICELLI - PROT. 23/11/15355 UNITHAL - TENCOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Campinas, 18 de julho de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

INDEFERIDOS

PROT. 20/11/12823 MARIA CORREIA DA SILVA BARBOSA - PROT. 19/11/1423 DANIELA DE ANDRADE ZAMORA - PROT. 21/11/13068 REGINALDO RIBEIRO DA SILVA - PROT. 24/11/5439 ANIZETE MENEZES DO NASCIMENTO - PROT. 24/11/6063 ANIZETE MENEZES DO NASCIMENTO.

SEGUE PARA CONHECIMENTO QUE FICA CONSIDERADO SEM EFEITO O TERMO DE INTERDIÇÃO, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA NELSON BARBOSA SILVA Nº 669, JD. OURO VERDE, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 12/11/6548 DUOS (PAULO CESAR DA SILVA).

SEGUE PARA CONHECIMENTO QUE FICA CONSIDERADO SEM EFEITO O TERMO DE INTERDIÇÃO, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA EDIS PEDRO DE OLIVEIRA Nº 669, JD. OURO VERDE, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 16/156/7339 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (MARIA CELISMELIA DOS SANTOS)

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 2532, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA DOS LÍRIOS Nº 55, CHACARAS PRIMAVERA, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 14/11/3222 DUOS (JOAO LUIS HELD).

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 606, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A AV. ANCHIETA Nº 197, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 06/11/558 MARIA FATIMA DELLA MAGGIORE.

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 676, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA GUILHERME CORNÉLIO Nº 55, JARDIM INTERLAGOS, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 63/0/1324 RAIMUNDO LOPES DA SILVA.

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 936, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA CONCEIÇÃO Nº 514 - APT. 42, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 18/156/9057 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (DANIELA DE ANDRADE ZAMORA).

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 2657, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA JACITABA Nº 1257, VILA AEROPORTO (3ª GLEBA), NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 13/11/17312 DUOS (MARIO HENRIQUE DE SOUSA SILVA).

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 621, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA AV. EVANDRO BATISTA VIEIRA Nº 1205, ALPHAVILLE CAMPINAS, NESTE MUNICÍPIO.
PROT. 12/11/8365 DUOS (EDUARDO LEONEL BORGES).

Campinas, 18 de julho de 2024

PAULO HENRIQUE CREDÉDIO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

INDEFERIDOS

PROT. 23/11/13874 MARIA DE FATIMA FRANCO DOS SANTOS - PROT. 17/11/12614 MARTINS CAMILO NETO.

FICA CANCELADO O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 10521

PROT. 97/0/55223 ELIJAHILTON CARDOSO BARBOSA E CLAUDIA CRISTINA BENTO.

FICA CANCELADO O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 4955

PROT. 99/0/67705 DEPTO DE USO E OCUPAÇÃO SOLO DUOS/SEMURB (VLADIMIR MAXIMILIANO CONTE).

Campinas, 18 de julho de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DEFERIDO - ALVARÁ DE USO (CEASA)

PROT. 23/11/16291 EMBALAGENS NICE LTDA.

Campinas, 18 de julho de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

SECRETÁRIA DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDO O RECURSO

PROT. 24/11/6644 PAULO EDUARDO FRANCO ABDALLA.

Campinas, 18 de julho de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SETOR DE EXPEDIENTE

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 24/11/7962 MIRIAM PINATTO GEHRING - PROT. 24/11/7989 SUPERMERCADO DALBEN LTDA - PROT. 24/11/7980 AURELIO WILHAM XAVIER - PROT. 24/11/7918 CASA DE MARIA DE NAZARE - PROT. 24/11/7981 AURELIO WILHAM XAVIER - PROT. 24/11/7963 RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - PROT. 24/11/7928 CRISTIANO JOSÉ MICOLI - PROT. 24/11/8001 ADILSON WODEWOTSKY - PROT. 24/11/7932 A.YOSHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PRAZO SUSPENSO CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 24/11/7905 EDSON PIELLUSCH.

CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 24/11/7915 JOÃO BATISTA ANTONIO DE DANIELE.

INDEFERIDOS OS PEDIDOS DE PRAZO - O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 24/11/8076 SÉRGIO ANDRÉ - PROT. 24/11/8077 SÉRGIO ANDRÉ - PROT. 24/11/7974 RESIDENCIAL FORT COLLINS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA - PROT. 24/11/7971 SALIM JOÃO TANNUS.

Campinas, 18 de julho de 2024

RICARDO TORQUATO FERRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO DECON

CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR

Protocolo CIPT/ SEI n. PMC.2024.00080137-24
 Requerente: RICHARD AZEVEDO HEINES
 Protocolo solicitado: 2024/11/3940
 Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo
 Assunto: Auto de Infração - Cancelamento/Prazo

Informações adicionais: Conforme requisitos apresentados no § 1º, art. 2º do Decreto 21.799/2021, o requerente indicou seu nome completo, juntou cópia do documento pessoal, indicou o número do processo administrativo, indicou a motivação relativa aos fins e razões do pedido, mas **não juntou procuração e cópia do documento pessoal da pessoa jurídica a que se refere o processo administrativo.**

Considerando o teor das Informações adicionais mencionadas, **DEFIRO PARCIALMENTE o solicitado para conceder cópia digitalizada do protocolo 2024/11/3940, COM EXCEÇÃO das folhas 06, 15, 20 A 22, 33, 43, 46 A 69, 74 A 77, 79 A 209 e 214 A 221**, por conterem informação sigilosa pessoal de terceiros que não autorizaram o requerente por meio de procuração, do imóvel, financeira/bancária da empresa/interessado e/ou informações não produzidas pelo órgão público presentes nessas folhas e **COM OMISSÃO DE DADOS do mesmo caráter nas folhas 03, 04, 07, 12, 14, 25, 38 e 78** conforme regulamentado pelo § 2º, Art. 5º do Decreto 21.799/21. A cópia de plantas (projetos), quando houver, será somente de suas capas e limitadas ao tamanho da folha A4.

Art. 5º Nos pedidos formulados por terceiros, nos termos do inciso II do art. 4º deste Decreto, deverá ser verificada a ausência de sigilo, sendo que poderá ser deferido parcialmente o pedido, mediante a supressão da parte sigilosa.

(...)
 § 2º Consideram-se sigilosos o ato, fato, decisão, documento, parecer e autos do protocolado administrativo que, ao serem certificados, importem, por sua publicação, ameaça ou usurpação do direito à segurança da sociedade e do Estado ou à preservação da intimidade, vida privada, honra, imagem, e ao sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência, de dados e das comunicações telefônicas de terceira pessoa, física ou jurídica, conforme legislação de regência.

Segundo o Art. 7º do Decreto 21.799/2021:

Art. 7º Caberá recurso, pelo interessado, do deferimento parcial ou do indeferimento do pedido de certidão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do indeferimento ou deferimento parcial, perante a autoridade hierarquicamente superior ao servidor que proferiu a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

A cópia será digitalizada, acompanhada do Termo de Autenticação de Cópias e enviada para o endereço eletrônico do requerente.

Campinas, 18 de julho de 2024
ENG. HÉLIO CÉSAR GOMES
 Diretor do Departamento de Controle Urbano

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Republicado por incorreção

Processo Administrativo nº: CAMPREV.2024.00000817-63 **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Pregão Eletrônico nº:** 01/2024 - **Detentora da Ata:** SEGEN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA CNPJ: 48.237.171/0001-6- **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de material de higiene a ser fornecido para Instituto de Previdência do Município de Campinas -Camprev por 12 meses, prorrogável por igual período, conforme quantidades, especificações e exigências constantes neste Termo de Referência - **Preço unitário:** item 05 R\$ 84,00 - **Preço total:** item 05 R\$ 5.040,00 - **Prazo:** 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da LC 14.133/2021 **Assinatura:** 15/07/2024

Campinas, 18 de julho de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
 Presidente do CAMPREV

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2024 - Protocolo SEI nº EMDEC.2023.00005956-01 - Pregão Eletrônico nº 013/2024 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: nº 13.838.932/0001-50. **Objeto:** fornecimento e instalação de toldos na Sede da EMDEC. Valor Total: R\$ 30.000,00 - Prazo: 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 17/07/2024.

DIVISÃO DE COMPRAS

APLICAÇÃO DE PENALIDADE SEI
 EMDEC.2021.00001740-79 - PAP SEI Nº
 EMDEC.2023.00007377-58

Fica NOTIFICADA a empresa SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA LTDA com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 2.785 - Jardim das Nações, Salto/SP - CEP 13322-164, CNPJ nº 15.316.657/0001-30, para apresentação de RECURSO sobre a aplicação de penalidade de MULTA no valor de R\$ 215.687,27 (duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por meio postal, e-mail ou quaisquer outros meios, e, em caso de não recebimento, a contar da data desta publicação. O recurso deverá ser protocolado diretamente na Divisão de Compras ou enviado para o e-maillicitacoes@emdec.com.br devendo ser assinada eletronicamente com certificado, sendo este, possível de ser conferido através de site público. Os autos estão com vistas franqueadas ao interessado. Assinado em 18/03/2024.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Nº: HMMG.2024.00000624-67. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2024. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de Material Hospitalar (Dialisador de baixo fluxo, equipo para artroscopia e outros). **Empresa:** M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.CNPJ: 33.735.524/0001-80. Item 2 - R\$ 13,88. Item 3 - R\$ 4,00. **Empresa:** LICITATRADE SERVIÇO, COMÉRCIO DE IMPOTAÇÃO LTDA-EPP.CNPJ: 32.258.056/0001-37. Item 5 - R\$ 6,40. **Empresa:** ROSICLER CIRÚRGICA LTDA-EPP.CNPJ: 57.365.116/0001-41. Item 6 - R\$ 7,85. Item 8 - R\$ 21,50. Item 9 - R\$ 19,59. Item 12 - R\$ 0,70. **Empresa:** DOCTORMED COMERCIAL LTDA-EPP.CNPJ: 30.322.475/0001-65. Item 7 - R\$ 1,42. **Prazo:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **Data de assinatura ARP:** 16/07/2024

Campinas, 17 de julho de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo
DR. CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA
 Diretor Presidente em Exercício

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: HMMG.2022.00000904-95. **Modalidade:** Artigo 25, I. **Objeto:** Contratação a empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças em Sistema de Raios-X Fluoroscópico móvel (Arco Cirúrgico) marca IMEX modelo Unique Class, NS ZEN-012004-10921, instalado no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti. **Termo de Aditamento:** H00121/2024. **Contratada:** IMXINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: nº 51.577.256/0001-05. **Aditamento:** Através deste Termo, altera-se a contratada anterior IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA, CNPJ 12.255.403/0001-60 para a atual contratada IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 51.577.256/0001-05. Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2024. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 48.000,00. **Assinatura:** 17/07/2024.

Campinas, 18 de julho de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo
DR. CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA
 Diretor Presidente em Exercício

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2024.00001700-14

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc. () e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR** e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Objeto: Aquisição de Monitor de Vídeo Ultrawide, para uso em arco cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

Contratado: IMX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ- 51.577.256/0001-05; **Documentação:** docs.11553833,11638514 e 11658876

Valor total da despesa: R\$ 3.158,74 (três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

Dotação orçamentária: doc.11652324.

Campinas, 17 de julho de 2024

DR. CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA
 Diretor Presidente em Exercício

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: HMMG.2021.00001300-21. **Modalidade:** Artigo 25, I. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE INFORMÁTICA para utilização do "Sistema de Informações para Municípios - SIM", em conformidade com o Decreto Municipal 19.379/2017, para atender aos controles dos serviços de orçamento, finanças, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxarifado e patrimônio da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar - RMG, incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e exigências do Sistema AUESP. **Termo de Aditamento:** H00120/2024. **Contratada:** APOIOTECH LTDA. CNPJ: nº 62.082.219/0001-34. **Aditamento:** Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 22 de julho de 2024, condicionada à concessão posterior de reajuste contratual. O reajuste será concedido a partir de 22/01/2025 posteriormente, por meio de Termo de Apostilamento. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 460.308,84. **Assinatura:** 18/07/2024.

Protocolo nº: HMMG.2022.00000880-83. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 233/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços multiprofissionais de saúde, na área de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Farmacêutico Clínico para Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e Técnico de Imobilização de Gesso através de postos de trabalho para atender a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Municipal Dr. Mário Gatti conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **Termo de Aditamento:** H00119/2024. **Contratada:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM. CNPJ: nº 66.518.267/0001-83. **Aditamento:** ACRÉSCIMO CONTRATUAL de 05 Postos de Técnico de Enfermagem 12h noturno de segunda a domingo para unidade Hospital Municipal Dr. Mário Gatti (HMMG) pelo período de 03 (três) meses. Aplica-se ao contrato acréscimo de 0,13% do valor total inicialmente contratado, correspondente a R\$ 224.338,20 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos), para 03 meses, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 195.477.134,17. **Assinatura:** 18/07/2024.

Campinas, 18 de julho de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo
DR. CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA
 Diretor Presidente em Exercício

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**Processo Administrativo:** HMMG.2024.00000504-51**Assunto:** Pregão Eletrônico N° 90091/2024**Objeto:** Registro de Preços de materiais/equipamentos para cirurgia endovascular.

A Rede Mário Gatti, em virtude de solicitação de esclarecimento, comunica que ALTEROU o Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível na plataforma Compras.gov.br www.gov.br/compras e no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes. Ficam mantidas todas as demais condições do Pregão Eletrônico n° 90091/2024 e seus anexos no que não colidirem com as do adendo.

Campinas, 18 de julho de 2024

MARILDA LARA

Pregoeira

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90085/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** HMMG.2024.00000720-04**OBJETO:** Registro de Preços de fios de sutura e cera para ossos para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/21, e nas observações feitas pelo Pregoeiro e Areas competentes, **resolvo:**

1) Informar que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 01, 06, 08, 12, 13, 21, 23, 25, 26 e 27 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n° 90085/2024 bem como **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo especificadas:

- DOCTORMED COMERCIAL LTDA - EPP, para os itens 02 (R\$ 4,34), 03 (R\$ 4,34), 04 (R\$ 4,34), 05 (R\$ 4,34), 07 (R\$ 4,34), 09 (R\$ 4,34), 10 (R\$ 4,34), 11 (R\$ 4,34), 14 (R\$ 8,00), 17 (R\$ 8,00), 20 (R\$ 7,73), 24 (R\$ 8,00), 29 (R\$ 2,13), 30 (R\$ 2,00) e 32 (R\$ 2,13);
- IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, para os itens 15 (R\$ 7,00), 16 (R\$ 7,00) e 19 (R\$ 7,00);
- GOLDEN MATERIAIS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, para os itens 18 (R\$ 7,50), 22 (R\$ 7,23) e 28 (R\$ 4,68); e
- MANZATOS FARMA LTDA - EPP, para o item 31 (R\$ 2,80).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de julho de 2024

CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA

Presidente em Exercício

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONSULTA PÚBLICA 003/2024

OBJETO: Formalização de proposta de parceria entre a Informática de Municípios Associados S/A e a(s) empresa(s) interessada(s) para atendimento à PMC - Prefeitura Municipal de Campinas e municípios do Estado de São Paulo, por meio de fornecimento de Plataforma de Governança de Dados integrada para transformação da gestão urbana, a ser incorporada aos ambientes de desenvolvimento, infraestrutura e serviços da IMA.As empresas interessadas deverão preencher a solicitação de proposta (RFP) disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link "Licitações", Consulta Pública.

Prazo para envio da proposta: Até o dia 30/07/2024, podendo ser prorrogado a critério e decisão exclusiva da Informática de Municípios Associados S/A.

A proposta e os esclarecimentos necessários deverão ser enviados ao e-mail parcerias@ima.sp.gov.br.

Campinas, 18 de julho de 2024

RODOLFO COVER DE SANTI

DIRETORIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão N° 247/2024 - Eletrônico. Objeto: Fornecimento de lajes pré-moldadas com tampão DN 600 mm. Recebimento das propostas até às 8h do dia 5/8/2024 e início da disputa de preços dia 5/8/2024 às 9h.

Pregão N° 264/2024 - Eletrônico. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS SOBRESSALENTES DE CONTROLADORES LÓGICOS PRÓGRAMÁVEIS DA MARCA SCHNEIDER. Recebimento das propostas até às 8h do dia 12/8/2024 e início da disputa de preços dia 12/8/2024 às 9h.

Pregão N° 178/2024 - Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa especializada em software na modalidade de monitoramento em tempo real e detecção de ameaças internas, com garantia e suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Recebimento das propostas até às 8h do dia 15/8/2024 e início da disputa de preços dia 15/8/2024 às 9h.

Licitação N° 10/2024 - Eletrônica. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO FILTRO N° 1 DA ETA 1 DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 14/8/2024 e início da disputa de preços dia 14/8/2024 às 9h.

A informação dos dados para acesso e os editais poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2024/227 - ELETRÔNICO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE REPELENTE DE INSETOS EM GERAL, AMPLO ESPECTRO, que já foi objeto de pré-qualificação. Recebimento das propostas até às 8h do dia 8/8/2024 e início da disputa de preços dia 8/8/2024 às 9h.

Pregão n. 2024/252 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRO REDONDO NERVURADO CA50. Recebimento das propostas até às 8h do dia 6/8/2024 e início da disputa de preços dia 6/8/2024 às 9h. O acesso deve ser feito no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**REABERTURA DE PRAZO**

Pregão Eletrônico n. 204/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE CAIXAS E TAMPAIS DE CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA MEDIDORES. Fica REABERTO o

prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 02/08/2024 e início da disputa de preços dia 02/08/2024 às 9h. A informação dos dados para acesso e o novo edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EDITAL N° 06/2024 - REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS EM QUADRA GERAL

Por meio do presente edital, originado do Processo Eletrônico SEI n°. SE-TEC.2021.00000174-88 (DICEM-SETEC), Memorando doc. n°11665288, os familiares dos sepultados no **Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição**, Quadra, Sepultura e períodos abaixo indicados, ficam **CONVOCADOS** a comparecer na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n°, Swift, Campinas/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, conforme o artigo 16, §1º do Decreto Municipal n° 6.262/1980, que regulamentou o funcionamento dos cemitérios municipais.

Após esse prazo, os restos mortais serão removidos para o OSSUÁRIO GERAL.

Quadra:30

Sepulturas:001A 500,cominiociede sepultamento em19/05/2021e término em07/07/2021

Publicar por 03 (três) dias consecutivos,

Campinas, 16 de julho de 2024

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS**ACMBG - ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS E MORADORES DO BAIRRO GRAMADO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados todos associados da ACMBG=Associação dos Condomínios e Moradores do Bairro Gramado, para Assembleia Geral Ordinária que será realizada no Salão Social do Condomínio Colinas de Santander, sito a Rua Eliseu Teixeira de Camargo, 1070, no dia 20 de AGOSTO de 2024, às 18h30min, em primeira convocação e meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, obrigando-se os ausentes, de conformidade com o Estatuto, a submeter-se às deliberações assembleares, cuja Ordem do Dia é a seguinte: 1º - Leitura, discussão e votação do Relatório de Atividades da Diretoria, relativo ao período de Agosto de 2022 à Julho/2024; 2º - Leitura, discussão e votação do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, relativo à Prestação de Contas do período de Agosto de 2022 à Julho/2024; 3º item: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Biênio 2024-2026; 4º - Assuntos Gerais

NOTA:

1) Os Associados inadimplentes não poderão participar da AGO, a não ser que quitem seus débitos até antes do início da Assembleia, quando poderão votar e ser votado.

2) De acordo com o Estatuto Social as chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. As chapas candidatas ao pleito deverão registrar candidaturas na Administração da ACMBG, sito à Rua Açai, 54 - Jardim das Palmeiras - Campinas - SP, até o dia 05/08/2024 às 15h00min.

Campinas, 15 de julho de 2024

ACMBG=ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS E MORADORES DO BAIRRO GRAMADO
CLEBER BULGARELLI
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do DEMOCRACIA CRISTA - CAMPINAS - SP - MUNICIPAL do Partido Democracia Cristã - DC, em atendimento às disposições estatutárias e por ela regulamentadas, convoca todos os seus filiados para participarem da Convenção Municipal do DEMOCRACIA CRISTA - CAMPINAS - SP - MUNICIPAL a realizar-se no dia 28/07/2024, a partir das 11:00 hs, até às 11:30 hs, no seguinte local: Expo Center Dom Pedro, Av. Guilherme de Campos, 500 - Bloco 2, Jardim Santa Genebra, Campinas - SP - CEP 13087-901, para deliberar acerca das seguintes ordens do dia: 1 - Discussão e Deliberar sobre assuntos de interesse do partidário; / 2 - Escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições majoritárias de 2024, bem como se haverá ou não coligação majoritária e/ou apoio político com outra agremiação partidária; / 3 - Escolha dos candidatos do Partido Democracia Cristã - DC de Campinas - SP ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais de 2024; / 4 - Escolha dos respectivos números de legenda para os candidatos a Vereador do Democracia Cristã - DC - Campinas - SP / 5 - Delegação de poderes ao respectivo Órgão Municipal, conforme Estatuto do Partido, seja para complementação da Chapa Majoritária e sua composição, seja para declaração de apoio político; seja, ainda, para a complementação da Chapa Proporcional, inclusive alterações de nomes e atribuições de números; / 6 - Deliberação sobre formação de Coligações ou se o partido concorrerá isoladamente.

Campinas, 18 de julho de 2024

ANDRÉ RAFACHO

Presidente DEMOCRACIA CRISTA - Campinas - SP - Responsável pela convocação

EDITAL DE LICITAÇÃO

O GREMDEC - Grêmio da Emdec, torna público o seu "Chamamento Público", para a exploração do espaço e a elaboração de uma "CANTINA" (comercialização de alimentos), dentro do espaço destinado ao GREMDEC (atualmente dentro das dependências da EMDEC). Este "Chamamento Público" está aberto a todas as empresas destinadas ao ramo alimentício de comercialização direta de alimentos prontos ao consumidor (restaurantes - bares e lanchonetes). Período do "chamamento Público" dar-se-á de 24 a 31/07/24. Interessados deverão retirar o edital e seus anexos (completos) no Gremdec na Rua Dr. Salles de Oliveira, 1326 - Vila Industrial de segunda a sexta feira no horário das 9:00 às 12:00hs (somente nestes dias e horário). A retirada do edital e seus anexos e a entrega do envelope de interesse deverão seguir este prazo do Chamamento.

MÁRCIO WILLIAN ZAMPOLI

Atual Presidente do GREMDEC.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal do Partido Liberal em Campinas, através de sua Presidente, nos termos da Lei e do Estatuto Partidário, CONVOCA os senhores convençionais, devidamente habilitados, para a Convenção a se realizar no dia 28 de julho de 2024, das 9:00 às 12:00 no EXPO D. PEDRO, endereço: Avenida Guilherme Campos, 500 - Bloco II - Jd. Santa Genebra - Campinas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Escolha dos candidatos às eleições 2024,

Sorteio dos números dos candidatos;
Propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
Delegação de poderes à comissão executiva municipal;
Outros assuntos com relação ao pleito eleitoral de 2024.

REGINA ELIZABETH DE ARAUJO GUIMARÃES
Presidente Municipal do Partido Liberal Campinas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Órgão Provisório do Partido Progressistas, em atendimento às disposições estatutárias e por ela regulamentadas, convoca todos os seus filiados para participarem da Convenção Municipal do Progressistas a realizar-se no dia 28 de julho de 2024, a partir das 09h30 horas, no seguinte local: Avenida Guilherme Campos, 500 - Bloco II - Jd. Santa Genebra - Campinas, CEO: 13087-901, para deliberar acerca das seguintes ordens do dia: a. Discussão e Deliberar sobre assuntos de interesse do partidário; b. Escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições majoritárias de 2024, bem como se haverá ou não coligação majoritária e/ou apoio político com outra agremiação partidária; c. Escolha dos candidatos do Partido Progressistas de Campinas ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais de 2024; d. Escolha dos respectivos números de legenda para os candidatos a Vereador do Progressistas de Campinas. e. Delegação de poderes ao respectivo Órgão Municipal, conforme Estatuto do Partido, seja para complementação da Chapa Majoritária e sua composição, seja para declaração de apoio político; seja, ainda, para a complementação da Chapa Proporcional, inclusive alterações de nomes e atribuições de números; f. Deliberação sobre formação de Coligações ou se o partido concorrerá isoladamente.

Campinas, 18 de julho de 2024
RAPHAEL BRANDÃO
Presidente

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP - CNPJ: 14.703.545/0001-79 - I.M.: 252835-5

Table with columns: N/CONTAS CC, DESCRIÇÃO DA CONTA, SALDO ANT., DÉBITO, CÉDITO (+), SALDO ATUAL. Includes sub-sections for Ativo, Passivo, and Patrimônio Líquido.

CUCA PLUS-SP - www.cucaresca.com.br Código da Empresa: 0205

Table with columns: N/CONTAS CC, DESCRIÇÃO DA CONTA, SALDO ANT., DÉBITO, CÉDITO (+), SALDO ATUAL. Includes Receitas e Deduções, Despesas Operacionais, and Resultados.

CUCA PLUS-SP - www.cucaresca.com.br Código da Empresa: 0205

*
*
*
*
*
*

CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2023

EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP
ENDEREÇO : AV PALMITAL, 129 - SALA 1
CEP/CID. : 13091-133 / JARDIM FLAMBOYANT / Campinas - SP
TELEFONE :
I.MUN.CCM : 2528355
INSCR. EST : ISENTO
CNPJ/CPF : 14.703.545/0001-79
ATIVIDADE : serviço
C.N.A.E : 9493-6/00
CARTÓRIO : reg : Livro : Folha :

*
*
*
*
*
*

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS
DEZEMBRO/2023 FOLHA 001

Table showing financial summary for December 2023, including Receitas Operacionais e Deduções, Custos de Produção, and Encargos de Depreciação.

CUCA PLUS-SP - www.cucaresca.com.br Código da Empresa: 0205

Table with columns: N/CONTAS CC, DESCRIÇÃO DA CONTA, SALDO ANT., DÉBITO, CÉDITO (+), SALDO ATUAL. Includes Receitas e Deduções, Despesas Operacionais, and Resultados.

CUCA PLUS-SP - www.cucaresca.com.br Código da Empresa: 0205

BALANÇO PATRIMONIAL		Dezembro/2023		Folha 0002
EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP	F.Social EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP	NIRE	I.E. ISENTO	CNPJ 14.703.545/001-79
ATIVO				
100.002-0	ATIVO CIRCULANTE			
100.003-9	DISPONÍVEL			
100.004-7	CAIXA GERAL			
100.005-5	CAIXA	2,34		
	soma do grupo		2,34	
102.204-8	APLICAÇÕES FINANÇAS LÍQUIDAS DE MEDIANTA FAF			
102.027-7	APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL 38399-6	6.413,82		
102.031-5	BANCO DO BRASIL 38582-4	66.696,98		
102.034-0	APLIC B.B. 23007-3 PRONAC 220747	985.914,43		
	soma do grupo		659.025,23	
	TOTAL DO DISPONÍVEL		659.027,57	
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE			
180.003-5	IMOBILIZADO			
181.504-0	EQUIP. MÁQUINAS E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL		1.640,00	
181.505-9	MICROFONE SEM FIO DUPLD...			
	soma do grupo		1.640,00	
182.504-6	(-) DEPR. ACUM. EQUIPAC/INST INDUSTRIAL			
182.505-4	(-) DEPR. ACUM. MICROFONE SEM FIO DUPLD...	-300,63		
	soma do grupo		-300,63	
183.004-1	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES		16.642,06	
183.005-0	BENS EM OPERAÇÃO...			
183.506-8	NOTEBOOK LENOVO...		9.757,06	
	soma do grupo		26.399,12	
185.504-2	(-) DEPR. ACUM. MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INST			
185.505-0	(-) DEPR. ACUM. BENS EM OPERAÇÃO...	-12.006,22		
185.506-9	(-) DEPR. ACUM. NOTEBOOK LENOVO...	-413,05		
	soma do grupo		-12.819,27	
	TOTAL DO IMOBILIZADO		14.919,22	
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		14.919,22	
	TOTAL GERAL DO ATIVO		673.946,79	

CUCA PLUS-SP - www.cucafesca.com.br

Código da Empresa: 0205

BALANÇO PATRIMONIAL		Dezembro/2023		Folha 0004
EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP	F.Social EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP	NIRE	I.E. ISENTO	CNPJ 14.703.545/001-79
* * DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS * *				
	Saldo Anterior de Superávit Acumulados			22.708,58
	Superávit Líquido do Exercício			87.750,84
	Saldo Anterior de Déficit Acumulados			21.900,26
	TOTAL DOS RECURSOS			88.517,16
	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS			88.517,16

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da entidade, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$.*****673.946,79 (Seiscentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela entidade, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade.

CAMPINAS, 31 de Dezembro de 2023

Nome: LUCINEIA CRISTINA BINOTTO
 Qualificação: Presidente
 CPF: 158.620.638-97 RG: 246039553

RENATA MAZUCANTI KUBOTA
 Técnico em Contabilidade - CRC: 15P222647

CUCA PLUS-SP - www.cucafesca.com.br

Código da Empresa: 0205

BALANÇO PATRIMONIAL		Dezembro/2023		Folha 0003
EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP	F.Social EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP	NIRE	I.E. ISENTO	CNPJ 14.703.545/001-79
PASSIVO				
200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE			
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO			
200.004-0	FORNECEDORES - (ORIGEM - ESCRITA FISCAL)		1.100,00	
200.006-7	MAZUCANTI KUBOTA CONTABILIDADE		99,80	
200.007-5	TANDA SISTEMAS PARA INTERNET LTDA...		20,02	
200.016-4	HOSHI & HOSHI LTDA.		196,90	
200.025-3	CRATIVIDADE INOVADORA INFORMATICA LTD.		29,80	
	soma do grupo		1.616,72	
230.004-4	FORNECEDORES - (ORIGEM - CONTABILIDADE)			
230.011-7	Projeto Por Um Mundo de Virtudes 2020...		5.745,04	
230.017-6	PROJETO PRONAC 203897 - BB 38582-4...		53.049,68	
230.019-2	Projeto Por um Mundo de Virtudes 2023-24...		524.808,32	
	soma do grupo		583.603,04	
	TOTAL DE DC FORNECEDORES		585.219,76	
240.003-0	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO			
240.004-9	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS			
240.021-9	SALDO NEGATIVO BRADESCO...	109,87		
	soma do grupo		109,87	
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS		109,87	
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		585.329,63	
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
288.003-2	SUPERÁVITS ACUMULADOS			
288.004-0	SUPERÁVITS ACUMULADOS			
288.030-0	SUPERÁVIT DE 2020		342,80	
288.031-8	SUPERÁVIT DE 2021		22.423,78	
	soma do grupo		22.766,58	
288.104-7	SUPERÁVITS DO EXERCÍCIO			
288.116-0	SUPERÁVIT DE DEZEMBRO		87.750,84	
	soma do grupo		87.750,84	
	TOTAL DE SUPERÁVITS ACUMULADOS		110.517,42	
288.203-5	(-) DÉFICITS ACUMULADOS			
288.204-3	(-) DÉFICITS ACUMULADOS			
288.229-9	(-) DÉFICIT DE 2019	-21.900,26		
	soma do grupo		-21.900,26	
	TOTAL DE DÉFICITS ACUMULADOS		-21.900,26	
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		88.617,16	
	TOTAL GERAL DO PASSIVO		673.946,79	

CUCA PLUS-SP - www.cucafesca.com.br

Código da Empresa: 0205

BALANÇO PATRIMONIAL		Dezembro/2023		Folha 0005
EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP	F.Social EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP	NIRE	I.E. ISENTO	CNPJ 14.703.545/001-79
<ol style="list-style-type: none"> Contexto Operacional Embaixadores da Prevenção-EP, empresa sem fins lucrativos, enquadrada no 3º setor, se insere no seguimento de atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte. Apresentação das Demonstrações Financeiras As demonstrações financeiras da Embaixadores da Prevenção-EP, foram elaboradas, consolidadas e incluídas neste relatório anual, em conformidade com a Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07, e na NBCF 19.41, que determinam as práticas contábeis brasileiras. As notas explicativas foram demonstradas em Reais (R\$) e com centavos. Determinação do Resultado O resultado foi apurado pelo regime de competência. Ativo <ol style="list-style-type: none"> Ativo Circulante O Ativo Circulante é composto como segue: - Caixa : R\$ 2,34 - Banco do Brasil aplicação financeira 38399-6 : R\$ 6.413,82 - Banco do Brasil aplicação financeira 38582-4 : R\$ 66.696,98 - Banco do Brasil aplicação financeira 23007-3 : R\$ 985.914,43 Ativo Não Circulante O Ativo Circulante é composto como segue: O Ativo Imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição com valor de R\$ 28.039,12 referente aos equipamentos, computadores e periféricos e a depreciação de R\$ 13.119,90. Passivo <ol style="list-style-type: none"> Passivo Circulante O Passivo Circulante é composto como segue: - Fornecedor Mazucanti Kubota Contabilidade - R\$ 1.100,00 - Fornecedor Tanda Sistemas para Internet Ltda - R\$ 99,80 - Fornecedor Hoshi & Hoshi Ltda - R\$ 196,90 - Fornecedor Criatividade Inovadora Informatica Ltda - R\$ 220,02 - Projeto Por um Mundo de Virtudes 2020 - R\$ 5.745,04 - Projeto Pronac 203897 - R\$ 53.049,68 - Projeto Por um mundo de Virtudes 2023-2024 - R\$ 524.808,32 Todas essas obrigações foram provisionadas. Passivo Não Circulante Não houve registro neste grupo. Patrimônio Líquido O total do Patrimônio Líquido desta entidade ao final deste exercício é de R\$88.617,16. - Superávit acumulado : R\$ 110.517,42 - Déficit do exercício : R\$ 21.900,26 Informações Complementares e Julgamentos As práticas contábeis utilizadas foram aplicadas segundo os princípios contábeis em relação à competência, registro pelo valor original e continuidade. 				

CUCA PLUS-SP - www.cucafesca.com.br

Código da Empresa: 0205